

1 **Ata da 42ª Reunião CRA do Conselho de Administração do Instituto Estadual de**  
2 **Florestas**, ocorrida no dia 17 de Agosto de 2017, às 09:00 h, no Plenário da Rua  
3 Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte. Iniciou-se a reunião com o Diretor Geral  
4 do IEF e Secretário Executivo do CA/IEF Dr. João Paulo Sarmento dando boas vindas  
5 e agradecendo a presença de todos e dos Conselheiros representantes da SEF, SEAPA,  
6 SETUR, IEF, CRBIO, CREA. Informou que já havia quórum e iriam iniciar a reunião  
7 com execução do Hino Nacional. Segui-se a reunião conforme transcrição na íntegra  
8 abaixo:

9 **Presidente João Paulo:** - Bem vindo a todos, vamos dar início a nossa reunião, a gente  
10 vai manter aquela sistemática de fazer o julgamento em bloco e temos que informar com  
11 relação a recondução dos Conselheiros para o Biênio 2017/2019. Já havia encerrado  
12 esse prazo, foram feitos os ofícios às Entidades, recebemos aqui, então dou de novo as  
13 boas vindas aos nossos Conselheiros, agradecendo a disponibilidades de todos de estar  
14 participando do Conselho de Administração. Eu me lembro desse Conselho quando ele  
15 ainda era Conselho de Administração e de Recursos, quando também discutia política  
16 florestal que depois passou para CAP, as atividades Agrosilvopastoris que também  
17 passaram para CAP, neste Conselho inclusive tinha também as aprovações das  
18 RPPNS, mas isso não deixa mais nobre e menos importante. É um Conselho  
19 realmente, que traz as discussões para dentro da Instituição, então, obrigado mais uma  
20 vez pela presença de todos e a disponibilidade de estar aqui prestando seus  
21 conhecimentos a Instituição. Vamos para o exame da Ata da 41ª Reunião da CRA, em  
22 discussão.

23

24 **Conselheiro Vitor da CRBIO:** - Por não ter participado da reunião, eu abstenho.

25 **Presidente João Paulo:** - Em discussão, não havendo discussão em votação, aqueles  
26 que forem favoráveis permaneçam como estão. APROVADA a Ata da 41ª Reunião da  
27 CRA com a abstenção do Conselheiro Vitor da CRBIO.

28 **Passamos para o item 4. Processos Administrativos para exame de recursos contra**  
29 **decisão do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto**  
30 **44.309/2006 e Decreto 44.844/2008).**

31 **4.1 Processo referente a realizar o corte ou a supressão de árvores isoladas em**  
32 **áreas: a) - Área de preservação permanente b) - Área de reserva legal c) -**  
33 **Unidades de Proteção Integral. 4.1.1. Rubens Mendes Costa (Realizar o corte de 130**  
34 **árvores isoladas, sem destoca em área de Reserva Legal) – P.A. 06000003260/09**  
35 **A.I.008823/C2009. Em discussão, não havendo discussão em votação, aqueles que**  
36 **forem favoráveis permaneçam como estão. APROVADO**

37 **4.2 Processos referentes à intervenção em área de Preservação Permanente,**  
38 **Reserva Legal e Unidades de Conservação:**

39 4.2.1. Genésio Abadio de Paula e Silva (Intervir em 30,59,40 ha de Reserva Legal) –  
40 P.A. 06000003967/07 - A.I. 005260/2006

41 4.2.2. Irmãos Capistrano Ltda. (Intervir em 16 hectares de área de preservação  
42 permanente) – P.A. 10000000551/07 – A.I. 6159/2006

43 4.2.3. WN Argilas e Cerâmicas Ltda. (Intervir em 28,60 hectares em área de  
44 preservação permanente) – P.A.06040000073/11 – A.I.48.313/2010

45 4.2.4. Salvador Francisco Oliveira Neves (Desmatar 56,25 ha em área de Reserva  
46 Legal) – P.A. 07010000169/10 - A.I.001494/2006

47 4.2.5. Sílica Sand Mineração Ltda (Intervir em 4,3 ha em área de preservação  
48 permanente) – P.A. 09030002745/08 - A.I. 030380/C2008

49

50 **Conselheira Danielle da SEF:** - Eu tenho uma observação em relação ao processo do  
51 Salvador Francisco Oliveira Neves, eu gostaria de fazer um pedido de diligência porque  
52 no relatório que nos foi apresentado, a fundamentação para a manutenção da penalidade  
53 da multa, seria que não é possível perceber em qual área realmente aconteceu o  
54 desmatamento porque ele apresenta um contrato de compra e venda de uma parte da  
55 terra. Acho que a diligência é necessária para definir quem é o responsável, em qual  
56 terra aconteceu a infração.

57 **Presidente João Paulo:** - OK, então a gente baixa o processo em diligência, realmente  
58 gerou essa dúvida e essa presidência, sempre quando tem processos que geram dúvidas  
59 é a prerrogativa, e a gente baixa em diligência. Então com exceção do 4.2.4 de Salvador  
60 Francisco Oliveira Neves que foi baixado em diligência, vamos para o julgamento. Em  
61 discussão, aqueles que forem favoráveis permaneçam como estão. APROVADOS.

62 **Conselheiro Leonardo do IEF:** - João, eu só quero deixar registrado um voto  
63 contrário. O processo 4.2.1 Genésio Abadio de Paula e Silva, o meu voto é contra a  
64 decisão do relator. O atenuante de 50 % quando ele é dado, é por cumprir o TAC não é  
65 só para firmar o TAC. Ele foi baixado em diligência e foi feita uma vistoria técnica, na  
66 qual as imagens estão anexadas no processo, e a área de reserva legal que sofreu  
67 intervenção pelo autuado, ela se encontra tomada de braquiária, não houve  
68 praticamente quase plantio nenhum e dentro do programa de recuperação PTRF, que  
69 consta também no processo provado pelo IEF, no cronograma de execução tem esse  
70 plantio, está previsto. Então, eu considerei para dar o voto contrário que ele foi  
71 parcialmente cumprido. Ele fez a proteção, mas não era somente a proteção. Meu voto é  
72 contrário por entender que o principal da recuperação da área que sofreu intervenção  
73 não foi cumprido.

74 **Presidente João Paulo:** - Está esclarecido e fundamentado. Então o item 4.2.1  
75 Genésio Abadio de Paula e Silva, foi APROVADO com um voto contrário do  
76 Conselheiro Leonardo, o item 4.2.4 foi baixado em diligência e foram APROVADOS  
77 os itens 4.2.1, 4.2.3 e o item 4.2.5.

78 **4.3 Processos referentes a transportar/adquirir/receber/armazenar/  
79 comercializar/utilizar/consumir/beneficiar ou industrializar produtos ou  
80 subprodutos da flora nativa ou floresta plantada sem documentos de controle  
81 ambiental obrigatório e ou sem prova de origem:**

82 4.3.1 Cia Siderúrgica Lagoa da Prata (Receber para consumo 407,60 mdc sem prova de  
83 origem) – P.A. 13000005433/08 – A.I. 017269/2008

84 4.3.2 Siderúrgica São Sebastião do Itatiaiuçu (Receber 3.395,20 mdc de carvão vegetal  
85 nativo) – P.A. E147046/2008 - A.I. 317167-4/A

86 4.3.3 João Gonçalves dos Santos (Transportar 25 dúzias de lasca de madeira da espécie  
87 aroeira sem prova de origem) – P.A. 11000000421/08 – A.I. 019749/2006

88 4.3.4 Carvoaria Montenegro de Leopoldina Ltda – ME (Adquirir, transportar e  
89 Armazenar 390 metros de carvão vegetal de essência plantada) – P.A. 05000001539/10  
90 A.I. 42307/2010

91 4.3.5 Clézio Francisco de Almeida (Armazenar 160 toras de eucalipto totalizando 85 m3  
92 sem documento de controle ambiental conforme determina o órgão ambiental) – P.A.  
93 13000003139/09 – A.I. 014059/2009

94 4.3.6 Euclides Ribeiro de Oliveira Junior (Explorar, transportar e comercializar 230,50  
95 mdc sem prova de origem) – P.A. 13020002328/07 - A.I. 250752-7/A

96 4.3.7 Luiz Fernando Armani da Silva (Transportar 993,11 metros de carvão vegetal  
97 nativo) – P.A. 12000002822/07 – A.I. 003299/2006  
98 4.3.8 Deyvid de Alcântara Pires Oliveira (Armazenar 423 metros de carvão oriundos de  
99 floresta plantada) – P.A. 04000002035/09 - A.I. 37102-/C2009  
100 4.3.9 Juracy Rocha dos Santos (Transportar 745 metros de carvão) – P.A.  
101 08000002903/11 – A.I.009248/2010  
102 4.3.10 Cosimat Siderúrgica Matozinhos Ltda. (Receber para consumo 5.186,06 mdc) –  
103 P.A. E162274/2008 – A.I.015158/2008  
104 4.3.11 Usival – Usina Siderúrgica Valadares Ltda. (Adquirir em 8 documentos, o  
105 recebimento de 721,50 mdc de carvão) – P.A. S232911/2009 – A.I.06806/2009  
106 O item 4.3.10 Cosimat Siderúrgica Ltda tem manifestação do advogado, então vamos  
107 passar ao julgamento dos outros processos. Em discussão, não havendo discussão em  
108 votação, aqueles que forem favoráveis permaneçam como estão. APROVADOS .  
109 Foram aprovados os itens 4.3.1 – 4.3.2 – 4.3.3 – 4.3.4 - 4.3.5 – 4.3.6 – 4.3.7 – 4.3.8 –  
110 4.3.9 e 4.3.11 .Vamos para a manifestação do item 4.3.10 Cosimat Siderúrgica  
111 Matozinhos Ltda. (Receber para consumo 5.186,06 mdc) – P.A. E162274/2008 –  
112 A.I.015158/2008.

113 **Dr. Mauro Araújo:** - A multa foi aplicada porque a empresa teria recebido 5.186  
114 metros de carvão, com 85 documentos fiscais, ou seja, notas fiscais que teriam sido  
115 objeto de um ato declaratório de 2008, que foi publicado em nome de terceiros, a  
116 empresa não tem qualquer participação nesse ato. Esse ato considerou as notas fiscais  
117 inidôneas porque esse produtor teria encerrado as atividades de forma irregular.  
118 Também não disse o auto de infração ou os documentos que estão nos autos, qual teria  
119 sido essa forma irregular e a motivação do ato só cita o ato. Bom, a empresa alegou em  
120 primeira instância que não poderia ter sido autuada preliminarmente porque a súmula  
121 vinculante 08 do STF, ela impede esse julgamento até que o outro julgamento do  
122 processo tributário fosse analisado. Mas enfim, já foi julgado. Alegou ainda conforme  
123 os documentos de folhas 35 e seguintes, tratava-se de floresta plantada e em nenhum  
124 momento existiu qualquer documento ou laudo no sentido contrário que fosse floresta  
125 nativa. Isso é muito importante porque não existe multa por recebimento de carvão de  
126 forma indevida quando ele é de floresta plantada, apenas de floresta nativa. O que  
127 inclusive, está muito claro na descrição da tipificação. Bom, outra coisa que foi alegado  
128 em primeira instância, foi que ela pediu acesso a cópia do PTA que declarou inidônea  
129 aquele produtor rural, uma vez que ela não pode ter acesso a isso. Ela pediu como  
130 formação de prova, que tivesse acesso a esses documentos e em também em primeira  
131 instância, que esse produtor, quando do recebimento dessas cargas, ele estava  
132 habilitado pelo SIAM, não havia impedimento nenhum que se recebesse desse produtor.  
133 Enfim, o processo foi analisado de primeira instância, a decisão não foi motivada e o  
134 que fez com que a Empresa, em recurso pedisse a nulidade no julgamento de primeira  
135 instância por razões de falta de fundamentações, nulidade de julgamento de primeira  
136 instância porque ela pediu formação de prova e isso deveria ter sido analisado,  
137 conforme salvo engano Art. 5º, VIII da Lei 14.184 que se aplica efetivamente a esse  
138 processo, além do que, alegou também essa questão da multa específica ser só para  
139 floresta nativa. Enfim, o relatório de segunda instância, ele não entra em qualquer  
140 desses méritos, ele dá uma outra fundamentação muito minimalista quanto essas  
141 questões e matem a multa. O que a gente pede, preliminarmente, é que esse processo  
142 retorne à primeira instância, para que esse processo seja analisado efetivamente,  
143 analisado as questões de mérito e a prova que foi solicitada e que não houve. Se passar  
144 da preliminar, a gente gostaria de entrar mais detalhadamente nessa questão, de que se

145 trata de floresta plantada, conforme os documentos que estão nos autos. Então ela não  
146 poderia ser multada, não existindo assim penalidade possível para aplicação nesse caso.

147 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - Bom dia a todos, consta aqui no processo, uma  
148 manifestação, inclusive não sei se todos tiveram acesso, a Nota Jurídica 377 de 12 de  
149 janeiro de 2016 que foi lavrada pela Advocacia Geral do Estado. Em todos os pontos  
150 que foram levantados, a Advocacia Geral do Estado, não encontrou nenhum óbice,  
151 então ela só caracterizou a necessidade da autuada ser notificada de novo pelo IEF, para  
152 juntar a inscrição do Ministério da Fazenda e o Contrato Social com a última alteração,  
153 de modo que fossem comprovados os poderes de representação, isso em janeiro de  
154 2016. Então o IEF providenciou a notificação, a autuada juntou os documentos que  
155 foram solicitados na época e por fim o relatório do IEF vem avaliando o mérito das  
156 razões apresentadas pelo autuado. Em relação ao mérito ele manteve todas as questões  
157 como não procedentes e manteve a multa e o auto de infração em todos os seus  
158 aspectos. Manteve-se a multa aplicada no valor de R\$ 415.384,80. Então o mérito é pelo  
159 indeferimento, esse relatório foi feito pela assessora jurídica Priscila e teve o  
160 acolhimento da nossa assessoria técnica do IEF. Existindo mais alguma dúvida,  
161 principalmente no que refere a inidoneidade definida pela Secretária de Estado da  
162 Fazenda, nós estamos à disposição.

163

164 **Presidente João Paulo:** - O que eu vejo aqui, é que a autuação não está equivocada,  
165 porque não está falando nada sobre nativa e plantada, está recebendo para consumo  
166 5.000 m de carvão sem documentos.

167

168 **Dr. Mauro Araújo :** - Mas a tipificação é como se fosse nativa.

169

170 **Presidente João Paulo:** - A tipificação é quando você não tem o documento, e o  
171 recebimento é ilegal, você geralmente coloca como nativa para recebimento da  
172 autuação.

173

174 **Dr. Mauro Araújo:-** Mas não houve classificação disso.

175

176 **Presidente João Paulo:** - A classificação, ele está multando por receber 5.000 m em  
177 documentos físicos registrados conforme relação em anexo do produtor rural Sebastião  
178 então ele recebeu do Sebastião.

179

180 **Dr. Mauro Araújo:** - A questão é, os documentos, a prova material que existe no  
181 processo, indicam que é floresta plantada. Tanto as notas físicas, tanto as GCAS, eu não  
182 sei se o próprio ato declaratório da Secretária da Fazenda que motivou a multa do IEF,  
183 se ela diz em algum momento que era floresta nativa. Em nenhum momento se fala que  
184 É floresta nativa.

185

186 **Conselheiro Leonardo do IEF:** - Houve uma motivação por parte da nossa analista  
187 jurídica considerando que a documentação que norteia todo o processo de produtos e  
188 subprodutos de base florestal que é a nota fiscal, a partir do momento que ela foi  
189 declarada pela receita estadual como um documento falso, GCA, origem, tudo isso cai  
190 por ter, por ser um documento falso, nem a origem se é plantada ou nativa tem como  
191 ser decidida a partir do momento que o documento é falso, essa foi a motivação jurídica  
192 da nossa colega Priscila que está ausente.

193

194 **Dr. Mauro Araújo:** - Na realidade, a legislação específica, o Decreto 44.844, separa as  
195 duas multas, quando é floresta plantada e quando é florestada nativa. Então, há  
196 necessidade de responsabilidade objetiva de que o fiscal prove que era floresta nativa,  
197 porque existe diferenciações entre as duas multas, inclusive, até de valores. Olha a  
198 importância desse mérito, por isso eu estou retornando à decisão de primeira instância  
199 que não analisou isso, estou retornando a legislação de primeira instancia porque foi  
200 feito solicitação de formação de prova e também não se observou isso. A decisão de  
201 primeira instância, também não juntou cópia do processo administrativo da receita  
202 estadual, até porque a empresa por ser terceira nesse processo, ela não tem acesso a essa  
203 cópia. Então, isso tudo é elemento de preliminar de prova que não foi analisado em  
204 primeira instancia, e se a gente continuar em segunda instancia ignorando todas essas  
205 questões de amplo direito de defesa, em devido processo legal, fatalmente esse processo  
206 vai ser anulado na justiça em exceção de pré-executividade, não estou falando de  
207 embargos não, com condenação o Estado a pagamentos de honorários. Essa é a  
208 importância da questão, e por isso eu peço, que esse julgamento seja transcrito na  
209 íntegra para as folhas do processo, porque lá nós vamos alegar isso tudo.

210  
211 **Conselheiro Leonardo do IEF:** - A tipificação legal desse processo, diz a respeito a  
212 documentação, não é uma tipificação por explorar ou fazer carvão de floresta plantada  
213 ou nativa, a tipificação não fala em floresta nativa ou plantada cuja documentação de  
214 controle, a infração não diz a respeito do carvão em si, se ele é plantado ou nativo, a  
215 própria lei fala isso.

216  
217 **Dr. Mauro Araújo:** - A classificação da multa, eu vou ler para você o que está no  
218 relatório do relator. “ O produtor já havia encerrado suas atividades de forma irregular,  
219 caracterizando a utilização de documentos do consumo de produtos e subprodutos da  
220 flora nativa sem o documento controle”. Não era floresta nativa, todos os documentos  
221 do processo provam que era floresta de eucalipto. Não existe nexu causal. Você está me  
222 multando por coisa que não existe.

223  
224 **Presidente João Paulo:** - Vamos trazer para o processo. A gente tem avaliado o  
225 pedido do Dr. Mauro, todas essas questões levantadas, estamos verificando que eles  
226 foram atendidos, inclusive pelo parecer da AGE, isso foi feito desde a segunda  
227 instância. A única questão que a gente poderia fragilizar era voltar para a primeira  
228 instância. Então, tendo em vista essas questões, a gente volta para fazer análise da  
229 primeira instância. E salvo engano, a gente sempre classificou, quando você não tinha  
230 prova de origem quando você não comprovava, tanto que isso era umas das discussões  
231 mais intensas, automaticamente você já classificava como nativa. E aqui, não foi  
232 questionado nada sobre levantamento de provas, é só a questão da primeira instância e  
233 da segunda instância.

234  
235 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** Ao que consta aqui, essa nota jurídica 377 que  
236 eu mencionei lavrado pela Advocacia Geral do Estado, ela de fato foi feita em nível de  
237 segunda instância, tanto que a procedência dela é o Conselho de Administração do IEF  
238 para o esclarecimento no recurso contra o auto de infração. Não há qualquer análise da  
239 AGE em relação a questões que não envolvam só mérito jurídico. Toda essa questão de  
240 prova, de documentação que consta o processo, não questiona se é floresta nativa ou  
241 plantada. Não há essa análise, mesmo porque essa análise é de ordem técnica. E o que  
242 nós vislumbramos até o momento é que todos os pareceres do IEF são no sentido de que  
243 não há comprovação, os documentos que foram acostados aos autos não comprovam

244 que era floresta de origem plantada. Então nós avaliamos com base na documentação e  
245 no mérito que consta no processo.

246

247 **Dr. Mauro Araújo:-** Nós estamos falando de responsabilidade subjetiva ou objetiva?

248

249 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - Conforme já dito nas últimas reuniões,  
250 recentemente nós temos uma orientação da AGE, inclusive com base nas decisões do  
251 STJ, pela responsabilidade subjetiva.

252

253 **Dr. Mauro Araújo:** - De multa ou de dano? Eu acho interessante a gente ter essa  
254 discussão, porque você me deu essa informação, mas essa informação deveria ter sido  
255 colocada nos autos também. Segundo, uma decisão do STJ, que na realidade existe, mas  
256 é para realização de dano, não é multa, porque não existe multa com responsabilidade  
257 objetiva. Então, o Estado tem que provar que foi daquela forma e outra coisa que eu  
258 levanto muito importante também é a questão do Princípio da Legalidade. O Estado não  
259 pode, porque alguém acha que é floresta nativa, dizer que é floresta nativa. Eu  
260 recomendo, inclusive, como moção que se faça uma instrução normativa ou um decreto,  
261 falando o seguinte: quando, porque o IBAMA tem isso, se tratar de um produto de  
262 forma, de origem ou de falta de origem, ele será considerado nativo. Não existe essa  
263 especificação legal dentro do Estado de Minas Gerais, salvo o melhor juízo. Eu gostaria  
264 muito que isso constasse da decisão, isso é a importância da decisão fundamentada,  
265 motivada desde a primeira instância, o que a gente não viu, inclusive, análise de prova  
266 que foi requerida por escrito, que não foi analisada. Então essa é a importância da  
267 decisão fundamentada e motivada porque isso aqui é uma instância e depois vai para a  
268 justiça. E na justiça vou ter que brigar contra o que, contra o impedimento do Estado.  
269 Eu não tenho que brigar para fazer o meu entendimento, o CPC novo é muito claro  
270 quanto isso, as provas agora são do processo, não mais do juiz. Então, o Estado tem que  
271 motivar as suas decisões, para que eu possa até na esfera judicial, bater nelas e eu não  
272 estou vendo isso. Se você ler os relatos tanto de primeira, quanto de segunda instância,  
273 não fala nada disso que você está falando, eles só afirmam, mas não baseiam,  
274 fundamentam ou motivam qualquer análise. E isso que eu chamo atenção, o processo  
275 deveria voltar para primeira instância, para que seja feita essa análise porque se não  
276 vamos ter uma supressão de instância aqui.

277

278 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - Senhores, vejam que aqui a questão ténue é  
279 em relação a presunção da legalidade das atividades do servidor público que lavrou o  
280 auto de infração, então tudo que consta no auto de infração nós presumimos como legais  
281 porque isso é inerente ao exercício da função do servidor público. Aqui nessa esfera,  
282 que é a segunda instância, nós nos atemos ao que consta nos autos. Todas as provas,  
283 todas as afirmações, todos os documentos vêm instruindo o processo, se existiu então  
284 toda a persecução do processo administrativo com todos os prazos e todos as  
285 possibilidades dos recursos e defesas apresentadas tempestivamente pelo autuado, no  
286 sentido de se fazer prova contra aquilo que constava no auto de infração. Vejam que, se  
287 o auto de infração tipificou no código 350 do Decreto 44.844 que menciona de fato que,  
288 os códigos, os verbos, os núcleos de exportar/ adquirir/ portar/ armazenar/  
289 comercializar/ utilizar/ consumir/ beneficiar/ industrializar produtos ou subprodutos da  
290 flora nativa sem documento de controle ambiental obrigatório. Abre-se o prazo então,  
291 definido no decreto para que o autuado apresente provas contra isso que constou e que  
292 existe aí a força da presunção da legalidade, com isso nós temos que admitir que o que  
293 consta no processo e o que foi analisado, as documentações todas acostadas no processo

294 foram analisadas. Se de fato, existe uma dúvida dos senhores que compõem essa  
295 câmara, e o nosso papel da assessoria jurídica que é dar orientação jurídica e não  
296 adentrar ao mérito porque a assessora jurídica já fez essa análise, consta o parecer da  
297 Advocacia Geral do Estado, então nossa orientação é de que, se existe uma dúvida dos  
298 senhores em relação a documentação aqui, que se peça ao presidente para tirar de pauta,  
299 baixar em diligência para esclarecimentos. Se não houver essa dúvida, que continue e se  
300 vote esse processo. O nosso papel aqui, não é ficar levantando dúvida acerca da  
301 veracidade, da autenticidade dos fatos que foram descritos por um servidor público no  
302 auto de infração. Então isso é só uma orientação aos senhores, nessa questão ténue que  
303 pode ser discutida aqui ou pode ser levado de fato, caso o autuado entenda que a uma  
304 supressão de instância, toda a argumentação jurídica que ele tem para colocar, que se vá  
305 a esfera judicial para discutir esse assunto. Mas dentro da esfera administrativa, como  
306 segunda instância que é essa câmara que os senhores compõem, nós temos que nos ater  
307 ao que consta no processo. Se existe dúvida, prontamente o IEF vai proceder com as  
308 diligências necessárias para que as dúvidas sejam esclarecidas e o processo retorne em  
309 uma outra reunião.

310

311 **Conselheiro Leonardo do IEF:** - Só para contribuir para eventuais dúvidas, quando eu  
312 li esse processo, eu pude observar que a nossa colega da assessoria jurídica, ela pontuou  
313 todas as alegações, uma por uma da defesa, e ela me disse que exatamente são as  
314 mesmas alegações da primeira instância, quase que uma cópia da primeira instância.  
315 Então, todas as argumentações foram contempladas e me parece que a nossa colega  
316 Renata falou do questionamento do servidor que lavrou o auto de infração, a nossa  
317 colega parece que colocou no processo até qual o decreto que nomeou esse servidor  
318 para lavrar auto de infração. Até esse decreto que qualifica o servidor, ela foi além no  
319 seu relato, isso só para clarear o que foi dito.

320

321 **Dr. Mauro Araújo :** - Na realidade, o que o conselheiro Leonardo falou foi um item  
322 que de fato colocou, mas os outros não, os outros não tem nada, somente confirmam.  
323 Realmente existe um relato de primeira e segunda instância que são iguais, porque não  
324 foram analisados na primeira instância. Mas nada me impede que sejam analisadas na  
325 segunda e continuem sem ser analisados. Quanto a questão da fé pública ou da  
326 presunção existe uma diferença enorme. A presunção ela é possível? Sim. Mas ela  
327 permite prova em contrário. E nos autos, existem provas em contrário. É o que a gente  
328 pediu para ser analisado e não foi. Primeiro porque os documentos ambientais, que  
329 constam que de fato são de responsabilidade da empresa estão no processo e todos  
330 demonstram, estou falando de prova documental, não estou falando de prova  
331 testemunhal, todos demonstram que eram de floresta plantada. E sobre isso, a gente  
332 ainda pediu para fazer a juntada do processo do PTA junto a receita estadual, porque lá  
333 tinha a motivação do ato e não existe esse processo dentro do processo do IEF.

334

335 **Presidente João Paulo:** - Dr. Mauro, eu já esclareci a grande dúvida que eu estava  
336 tendo no processo, com relação ao que foi alegado pelo doutor sobre ter sido vetado em  
337 primeira instância. Na avaliação e no parecer do IEF, tem no item E – nulidade de  
338 julgamento do fato, do questionamento do julgamento por falta de análise e  
339 fundamentação sobre as questões eventuais em primeira instância. Na letra E também  
340 não procede conforme observado o relato de primeira instância, o processo foi  
341 devidamente orientado. Eu vejo que levantar uma suspensão, eu não vou trazer para o  
342 processo, foi feita análise e foi colocado e eu vejo que tem possibilidade de colocar em

343 votação. Não havendo mais discussão, em votação, aqueles que forem favoráveis  
344 permaneçam como estão, APROVADO .

345

346 **4.4 Processos referentes a suprimir ou retirar vegetação natural para implantação**  
347 **de parcelamento de solo ou implantação de loteamento sem licença ou autorização**  
348 **ambiental para supressão de vegetação:**

349 4.4.1 Laborme Empreendimentos e Participações Ltda. (Implantar projeto de loteamento  
350 em uma área de 72,3 ha) – P.A. 0100008977/05 - A.I.50102-2/A

351 4.4.2 COOHAIME – Cooperativa Habitacional das Instituições Militares do Estado de  
352 Minas Gerais (Implantar projeto de loteamento em uma área de 150 ha) - P.A.  
353 01000015905/05 – A.I. 087229-5A

354 4.4.3 Hadilton Magalhães ((Implantar projeto de loteamento em uma área de 20 ha) –  
355 P.A. E028814/2008 – A.I. 090258-7/A

356 .

357

358 **Conselheira Danielle – SEF:** - No item 4.4.2, eu gostaria de manifestar meu voto  
359 contrário ao do relator em função do parecer da AGE nº15877 de 23/05/2007 que  
360 orienta aos órgãos ambientais seguir a teoria que defende a natureza subjetiva da  
361 responsabilidade administrativa ambiental. Claro que a gente não pode esquecer que  
362 eles são responsáveis para reparar o dano ambiental, não são responsáveis pela  
363 penalidade administrativa.

364

365 **Conselheiro Vitor da CRBIO:** - O item 4.4.2, abstenção

366

367 **Presidente João Paulo:** - Em discussão, não havendo discussão em votação, aqueles  
368 que forem favoráveis permaneçam como estão. APROVADOS . O item 4.4.2 foi  
369 aprovado com um voto contrário da Conselheira Danielle da SEF e abstenção do  
370 Conselheiro Vitor da CRBIO.

371

372 **4.5 Processos referentes a incêndio:**

373 4.5.1 José Laureando Neto (Provocar incêndio em área de 30 ha atingindo área de  
374 preservação permanente e área em formação campestre) – P.A. E121902/2007 – A.I.  
375 308737-0

376 4.5.2 NOG Participações S/A (Provocar incêndio em 172 ha de formação campestre) –  
377 P.A. 01000014626/04 - A.I. 52977-0/A

378 Em discussão.

379

380 **Conselheira Danielle da SEF :** O item 4.5.2, gostaria de manifestar meu voto contrário  
381 em função do mesmo parecer da AGE em questão da teoria subjetiva da  
382 responsabilidade.

383

384 **Conselheiro Vitor da CRBIO:** - O item 4.5.2, abstenção

385

386 **Presidente João Paulo:** - Em discussão, não havendo discussão em votação, aqueles  
387 que forem favoráveis permaneçam como estão. APROVADOS . O item 4.5.2 foi  
388 aprovado com um voto contrário da Conselheira Danielle da SEF e abstenção do  
389 Conselheiro Vitor da CRBIO.

390

391 **4.6. Processos referentes a queimada:**

392 4.6.1 Juarez Calixto da Cruz (Realizar queimada em 15 ha em área de preservação  
393 permanente e 15 ha em área comum) – P.A. 04000001844/10 - A.I. 030984/2009  
394 4.6.2 Gabriel Marcos de Souza (Realizar queimada em 12,03 ha de floresta plantada.) –  
395 P.A. 09000000421/15 - A.I. 170557/2014  
396 - Em discussão, não havendo discussão em votação, aqueles que forem favoráveis  
397 permaneçam como estão. APROVADOS  
398

#### 399 **4.7 Processos referentes a desmatamento:**

400 4.7.1. Geraldo Magela de Souza (Destocar uma área de 55:00:00 hectares em formação  
401 campestre) – P.A. 14000000586/09 – A.I. 189663-1A

402 4.7.2 João dos Passos Cardoso Rosa (Realizar desmate com destoca em uma área de 3  
403 ha em área comum) – P.A.08010000348/10 - A.I.032841/2010

404 4.7.3 Ibérica Agropecuária Ltda.(Desmatar 1800 ha de cerrado) – P.A. S293663/2009 –  
405 A.I. 036778/2009

406 4.7.4 Vantuir Alves Tavares(Desmatar 40 ha de vegetação de espécie nativa em área  
407 comum) – P.A. 07000002875/10 – A.I.44953/2010

408 Vamos colocar em votação com exceção do item 4.7.3 - Ibérica Agropecuária Ltda que  
409 tem manifestação.

410

411 **Conselheira Danielle – SEF:** - Eu queria só fazer uma pergunta em relação ao item  
412 4.7.2 João dos Passos Cardoso Rosa, se ele não é passível de remissão?.

413

414 **Conselheiro Leonardo do IEF :** - Se eu não estiver enganado, eu também fiz este  
415 questionamento, mas a Empresa manifestou, pediu que fosse julgado.

416

417 **Conselheira Danielle – SEF :-** Não, esse foi outro processo, que a Empresa pediu  
418 realmente que fosse julgado, mas acho que esse não pediu, só confere pra mim por  
419 favor.

420

421 **Presidente João Paulo:** - Então, enquanto ela está verificando a gente encaminha para  
422 a votação os itens 4.7.1 e 4.7.4 . - Em discussão, não havendo discussão em votação,  
423 aqueles que forem favoráveis permaneçam como estão. APROVADOS

424

425 Vamos para a manifestação do item 4.7.3 Ibérica Agropecuária Ltda.(Desmatar 1800 ha  
426 de cerrado) – P.A. S293663/2009 – A.I. 036778/2009

427

428 **Dr. Marcelo Mota :** - Auto de infração 3036778/2009 . Esse auto de infração informa  
429 como descrição da infração a supressão de vegetação de cerrado stricto sensu em  
430 estágio médio avançado de regeneração sem autorização ou análise do IEF. Bom, em  
431 primeiro lugar nós apresentamos em razões de impugnação que se tratava de uma área  
432 antropizada. Nós trouxemos uma planta de toda a propriedade essa planta aqui, aqui a  
433 caracterização da vegetação aqui é o local do plantio como está demonstrado aqui na  
434 planta que o próprio IEF juntou, essa é a área do plantio aqui o restante da propriedade.  
435 Essa é uma imagem do Google de 2002 e demonstra que já em 2002 essa área já estava  
436 cultivada, então nós informamos no processo que se tratava de área antropizada. Nós  
437 juntamos também na nossa defesa o estudo de impacto ambiental e relatório de impacto  
438 ambiental EIA-RIMA que já demonstrava as características da vegetação precedente a  
439 nossa intervenção. Então se tratava sim de uma área antropizada. Isso foi reiterado  
440 demonstrado e provado na nossa impugnação e em momento algum o Órgão Estadual se  
441 manifestou sobre esse ponto da nossa defesa, de se tratar de área antropizada. E esse é o

442 primeiro ponto que eu gostaria de falar, que deveriam ter havido o acolhimento de  
443 nossas razões de defesa, quanto a se tratar de área antropizada, e isso foi provado na  
444 primeira oportunidade. Bom, em se entendendo de modo diferente, e aqui eu aproveito  
445 a oportunidade, fizemos a solicitação em algum momento também de se tratar de um  
446 Termo de Ajustamento de Conduta, e o relatório inicial reprovou, em segunda  
447 instância agora esse relatório apresentado ao final, ao qual eu tive acesso no site do  
448 IEF que instruiria essa reunião de hoje e diz ali no item F sobre a questão da  
449 celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, que pela conduta adotada pela  
450 autuada, até mesmo de não ter cessado suas atividades após a lavratura do auto  
451 infração, não recomendamos que seja realizado o TAC, a mesma afirma ter dado  
452 entrada junto a SUPRAM NORTE com o pedido de licenciamento mas não cumpriu a  
453 suspensão imposta pelo IEF, veja o que diz o Artigo 14, parágrafo 3º do Decreto  
454 44.844: a continuidade da instalação ou do funcionamento do empreendimento ou  
455 atividade concomitante com trâmite de processos de licenciamento ambiental ou de  
456 AAF previstos pelo caput do parágrafo primeiro respectivamente dependerá de  
457 assinatura de TAC com o Órgão Ambiental com a previsão, condições e prazos para  
458 instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.  
459 Nós temos uma AAF, autorização de funcionamento ambiental para esse  
460 empreendimento, esse AI é de 2009 e nossa AAF é de 2008, então nós tínhamos uma  
461 autorização de funcionamento ambiental para esse empreendimento e continua essa  
462 análise. O artigo 76 do referido Decreto dispõe sobre isso: a penalidade de suspensão  
463 de atividades será aplicada pelo servidor credenciado nas hipóteses em que o infrator  
464 estiver exercendo atividades sem a licença ou a autorização ambiental competente e  
465 poderá ser aplicada nos casos de segunda reincidência em infração punida com multa.  
466 Ora, esse foi o primeiro auto de infração lavrado contra nossa atividade e aqui diz  
467 segunda reincidência, talvez por uma falha na redação, mas reincidência significa  
468 repetir e a segunda reincidência nos concluiu a entender que seria uma terceira ação e é  
469 isso que não houve a reincidência, segunda reincidência não, não é a segunda, não  
470 houve reincidência, apenas um auto de infração e a infração é a supressão de  
471 vegetação. Não houve supressão de vegetação posterior a lavratura do auto de infração,  
472 Quando da lavratura do AI, havia uma floresta plantada naquele local, a floresta  
473 continuou crescendo, não teria como parar o crescimento da floresta, e a confusão que  
474 se pretende fazer com esse auto de infração é a suspensão do crescimento da floresta, e  
475 isso não é possível. A supressão de vegetação, essa não foi mais feita e não há prova  
476 alguma de que teria havido continuidade da supressão porque, insisto, esse foi o  
477 primeiro auto de infração não há prova de que houve um segundo auto de infração,  
478 houve apenas um AI lavrado quando a floresta já estava crescendo. Continuando ainda o  
479 parágrafo terceiro: a suspensão de atividade nos termos do disposto no parágrafo nono  
480 do artigo 16, etc. prevalecerá até que tenha a licença, autorização devida ou firme  
481 Termo de Ajustamento de Conduta com o Órgão Ambiental assinado pelo Secretário de  
482 Estado, o dirigente máximo da FEAM e dos outros Órgãos. Então, não caberia  
483 suspensão de atividade neste momento, não caberia, há um erro do Auto de fração  
484 nesse ponto. Bom, nesse ponto do auto de infração eu gostaria que essa câmara  
485 declarasse nulo quando diz da suspensão de atividade, especificamente nesse ponto eu  
486 gostaria que essa câmara reconhecesse quanto a nulidade, não seria possível declarar  
487 suspensão de atividades. São esses dois pontos então, senhor Presidente, senhores  
488 conselheiros, que eu chamo a apreciação desta câmara em primeiro lugar não houve  
489 supressão de vegetação nativa e isso a impugnante prova nos autos e não houve  
490 manifestação, não houve manifestação em sentido contrário da autoridade em momento  
491 algum até agora nesse processo, e a prova está feita pelo impugnante. E em segundo

492 momento, há um vício formal nesse Auto de infração, essa suspensão não poderia ter  
493 sido aplicada neste Auto de infração.É isso senhores, obrigada!

494

495 **Presidente João Paulo:** - Eu vejo aqui com relação a manifestação do Dr. Marcelo,  
496 salvo engano é também o proprietário da Empresa, eu vejo que existem aqui nessas  
497 fotos máquinas trabalhando, fotos colocadas pelo IEF, e é uma vegetação que a gente  
498 pode ver que não é um plantio de eucalipto , é uma vegetação da região do semiárido,  
499 então há uma dúvida aqui porque realmente tem aqui as fotos comprovando que a  
500 vegetação que estava lá, era uma vegetação nativa, mas existe um levantamento aqui  
501 do nosso jurídico de um fato levantado pelo Doutor, que não foi considerado realmente,  
502 e eu tenho algum conhecimento desse processo, inclusive dessa fiscalização lá na  
503 região, então eu vou baixar em diligência para sanar essa dúvida levantada e  
504 manifestada aqui pela nossa procuradora eu vou levar esse auto, a gente tem algumas  
505 informações também com relação ao processo, então o melhor é eu baixar em  
506 diligência para sanar esse fato que não foi observado aqui.

507

508 **Dr. Marcelo Mota :** - Qual é o fato Sr. Presidente?

509

510 **Presidente João Paulo:** O fato de que nossa Procuradora Jurídica não viu em relação  
511 a análise da prova , a apresentação dessa prova.

512

513 **Dr. Marcelo Mota :** - Perfeito. E eu gostaria que constasse em Ata , acredito que seja  
514 esse o procedimento, a causa dessa diligencia.

515

516 **Presidente João Paulo:** - O objetivo ou a causa dessa diligência, é que diante do  
517 apresentado aqui, apareceu uma dúvida então, com relação a essa dúvida, não dá, não  
518 tem uma segurança pros Conselheiros voltarem, então eu BAIXO EM DILIGENCIA  
519 que é uma prerrogativa da presidência .

520

521 Agora vamos analisar o 4.7.2 levantada pela Conselheira Danielle da SEF.

522

523 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - Então, em relação a dúvida levantada pela  
524 Conselheira da Fazenda nós observamos aqui que o processo, a princípio, o valor da  
525 multa seria sujeito e a lei da remissão a Lei 21.735, o artigo 6, inciso I por que é um  
526 auto de infração lavrado até 31 de dezembro de 2012, no valor de até R\$ 15.000,00  
527 Esse específico Auto de Infração 032841 foi lavrado em 15 de junho de 2010 e o valor  
528 da multa aplicada original era de R\$ 1.158,00 e aí teve um decréscimo né , mas o valor  
529 final mesmo era R\$ 810,79, ou seja caberia aqui então, a remissão. Só que para  
530 cumprir a determinação da Lei que nos compele a notificar o autuado, nos termos do  
531 artigo 6 parágrafo 2º, notificar o autuado para que ele desista da defesa apresentada,  
532 era uma defesa intempestiva, ele foi notificado em setembro de 2016, mas,  
533 especificamente no dia 28 de Setembro ele se manifestou tempestivamente no sentido  
534 de que gostaria de ter uma oitiva de testemunhas para provar os pontos levantados. Ele  
535 não desistiu da defesa, com isso a condução do processo tem que continuar porque a  
536 manifestação dele foi no sentido de que se continuasse com as provas em relação ao  
537 processo e com isso não existe outra alternativa a não ser conduzir o processo para  
538 votação nesse momento.

539

540 **Presidente João Paulo:** - Era só para conhecimento mesmo. O nosso procedimento era  
541 de conceder a remissão para os processos, diante a manifestação da parte e no relato  
542 não estava considerando que ele tinha manifestado para continuar. Obrigada !

543

544 **Conselheiro Leonardo do IEF :** - Por gentileza, só uma dúvida. Depois de julgado, o  
545 autuado pode voltar atrás e requerer a remissão?

546

547 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - Sim , ele poderia só que a instancia  
548 administrativa se extingue aqui, ela termina, se exaure. Nesse momento se for mantido  
549 o valor da multa e a penalidade nós vamos ter que encaminhar o processo para a  
550 inscrição dívida ativa, e no âmbito do protesto ou até mesmo da execução fiscal, esse  
551 valor não levaria para o ajuizamento de uma ação nesse sentido, ele poderia sim, nessa  
552 esfera, junto a AGE, solicitar, desistir da defesa e ter o benefício da remissão. Em  
553 regra, a própria Advocacia Geral do Estado, se existe uma ação já ajuizada de  
554 execução fiscal, ela já peticiona imediatamente pela remissão e os juízes em regra estão  
555 deferindo a extinção do processo sem resolução do mérito com o benefício da remissão  
556 para o autuado, então, a qualquer momento independente da esfera administrativa ou  
557 judicial ele poderia desistir da defesa e ter o benefício .

558

559

560 **Presidente João Paulo:** - A questão da remissão foi a legislação que fez essa previsão,  
561 não existe a remissão tácita. O interessado tem que manifestar, entrou criou mais essa  
562 instancia.

563 **Conselheira Danielle – SEF:** - Até porque ele também que manifestar porque fica  
564 como reincidente, ele assume a penalidade, então ele tem o direito de continuar  
565 querendo provar a sua inocência.

566 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - Inclusive recentemente nós tivemos uma  
567 alteração na Lei 21.735 por uma outra lei e ela trouxe uma alteração neste dispositivo  
568 nesse parágrafo específico sobre a necessidade da manifestação e ficou bem interessante  
569 porque a lei trouxe uma interpretação ao inverso, o IEF, a Administração Pública  
570 notifica o autuado para num prazo específico, definido em regulamento, ou seja, vou  
571 precisar de um decreto para definir o prazo para que ele se manifeste pela manutenção  
572 do julgamento do processo e se ele ficar inerte, aí ele vai ter o benefício da remissão  
573 depois de transcorrido o prazo. Então agora a gente teve essa pequena alteração, mas  
574 ainda não tem possibilidade de aplicação porque a gente depende de um decreto  
575 regulamentando o prazo para que ele se manifeste pela continuação do processo.

576 **Presidente João Paulo:** - Feitos os esclarecimentos, a gente encaminha para a votação  
577 os item 4.7.2 João dos Passos Cardoso Rosa , aqueles que forem favoráveis  
578 permaneçam como estão. APROVADO.

579

580 Vamos para o item **4.8 Processos referentes a explorar, desmatar, destocar,**  
581 **suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de**  
582 **vegetação em Unidades de Conservação:**

583 4.8.1 Wilas Carlos do Nascimento (Suprimir vegetação Herbácea em uma área de 200  
584 m2 dentro de unidade de conservação de proteção integral – Parque Estadual do Rio  
585 Doce) – P.A. 04000003791/13 – A.I.40314/2013

586 4.8.2 Distrito Sanitário Especial Indígena (Suprimir vegetação arbórea em uma área de  
587 0,1 hectare dentro de unidade de conservação de proteção integral - Parque Estadual  
588 Serra da candonga) – P.A. 04000002767/14 - A.I. 40319/2014

589 Em discussão, não havendo discussão em votação, aqueles que forem favoráveis  
590 permaneçam como estão. APROVADOS.

591

592 Vamos para o item **4.9 Processo referente a deixar de cumprir condicionantes**  
593 **estabelecidas nos Termos de Ajustamento de Conduta de flora ou não cumpri-las**  
594 **nos prazos estabelecidos**

595 4.9.1 Intercement Brasil S.A. – P.A. 10000000475/16 – A.I. 010536/2016

596 Temos manifestação nesse item, por favor.

597

598 **Dra. Tábata da Intercement Brasil S.A:** - Prezados conselheiros, inicialmente a  
599 gente queria ressaltar que a empresa realizou o plantio da vegetação em cumprimento ao  
600 termo de compromisso firmado em 2004 e foi determinado que o plantio de vegetação  
601 deveria ser realizado até o ano de 2008 e após entender que o termo de compromisso já  
602 havia sido cumprido a empresa se manifestou diante do IEF diversas vezes, requerendo  
603 a quitação do termo de compromisso e durante todos os anos em que empresa realizou o  
604 plantio e fez a manutenção da área, em algumas partes da área não teve sucesso a  
605 revegetação em razão de invasão de gado de terceiros, aí a gente até apresentou nos  
606 autos do processo, os diversos boletim de ocorrência que foram lavrados por ocasião de  
607 invasão de gado, de incêndios criminosos, a população do entorno da área realizada a  
608 derrubada da cerca para deixar o gado pastar no local enfim, a empresa entendeu que o  
609 termo de compromisso havia sido cumprido e pediu que fosse proferida a extinção do  
610 termo de compromisso e não foi atendido pelo IEF. Só posteriormente em 2012, em  
611 uma fiscalização que ocorreu apenas em razão do pedido de extinção do termo de  
612 compromisso realizado pela própria empresa, foi verificado o suposto descumprimento  
613 de termo de compromisso mas a alegação da defesa que nós gostaríamos de ressaltar  
614 agora é que decaiu o direito da administração pública em realizar a punição do eventual  
615 descumprimento do termo de compromisso porque o IEF deveria, a obrigação de  
616 fiscalizar o termo de compromisso deveria ter encerrado na data de fim da última  
617 obrigação do termo que seria a revegetação, que foi em 2008. O termo de  
618 compromisso foi firmado em 2004 e em 2008 se encerrava obrigação, então a partir  
619 desta data deveria ter sido realizado a fiscalização para verificar o cumprimento ou não  
620 do termo de compromisso. Então desde 2008, o IEF já teria ciência sobre eventual  
621 descumprimento do termo de compromisso mas não foi adotada nenhuma providência,  
622 apenas em 2016 foi adotado alguma providência ou seja 8 anos depois com a lavratura  
623 do auto de infração. Então nós entendemos que decaiu o direito da administração  
624 pública em realizar autuação por eventual descumprimento do termo de compromisso  
625 porque o termo inicial para contagem do prazo decadencial foi lá atrás na data final para  
626 a realização do termo de cumprimento do termo de compromisso. Em sede de análise  
627 de primeira instância o processo foi encaminhado para parecer da AGE por causa da  
628 ligação da decadência e o parecer da AGE resalta e traz diversos embasamento em  
629 diversos outros pareceres sobre quando seria o início do prazo, a contagem do prazo  
630 decadencial e informa reiterada vezes, que o início da contagem do prazo seria da  
631 ciência da administração pública sobre o fato infracional. No caso eles consideram que a  
632 ciência da administração foi em 2012, mas não foi analisado em nenhum momento a  
633 nossa alegação de que a ciência teria sido quando do final do prazo do termo de  
634 compromisso. O parecer não analisou esse argumento, de que a ciência teria sido no  
635 final da contagem do termo de compromisso e tão pouco a análise do recurso analisou  
636 isso porque só fez remissão ao parecer da AGE proferido em primeira instância.  
637 Então o que nós temos é isso, termo de compromisso, o final da última obrigação foi  
638 em 2008, a empresa apresentou pedido de extinção do termo de compromisso pelo

639 cumprimento, tendo atendido o cumprimento e não foram realizadas fiscalizações pelo  
640 IEF se teria dado ou não o cumprimento ao termo de compromisso e após 8 anos apenas  
641 que foi lavrado o auto de infração. Então, há muito já tinha transcorrido o prazo  
642 decadencial de cinco anos para administração exercer o poder de polícia nesse caso e  
643 como esse argumento sobre início do prazo decadencial não foi analisado no parecer da  
644 AGE, tão pouco agora no parecer de análise do recurso é a empresa requer seja anulado  
645 auto de infração com base neste argumento.

646 **Presidente João Paulo:** - Vendo a conclusão da avaliação, foi feito uma perícia. O  
647 técnico do IEF foi lá, e aí eu vejo que tem uma garantia: diante de todas as  
648 considerações, conclui-se que não houve até o momento o cumprimento do item B da  
649 cláusula segunda do Termo de Compromisso. O item B é compor 70 hectares como  
650 forma de compensação a supressão de 67,5 hectares sendo 60,71 hectares de APP e 6,8  
651 vegetação nativa devendo a referida supressão ocorrer gradativamente até o final da  
652 exploração da mina, incluindo os respectivos depósitos de estéril e a área industrial  
653 estimativamente até a presente data foi objeto da supressão da APP de 33% da área  
654 total 60,71 hectares. Então, com relação à alegação de que só poderia ter sido  
655 encerrado, a partir do momento que não cumpriu, o Termo não está encerrado. Então  
656 eu vejo que está de acordo sim. Com relação à invasão de gado, com relação ao plantio  
657 não ter tido sucesso, se a empresa não vai lá, não cuida, não evita esse gado mantendo  
658 uma reincidência, caberia até outra autuação, pois aqui fala inclusive que as áreas  
659 recompostas na linha B desta cláusula, não serão passíveis de autorização para  
660 supressão de vegetação, então ela é uma área que seria destinada à conservação então  
661 com restrição de uso maior, então aparece-nos aqui, pelo que tem sido inclusive  
662 mostrado pelo laudo, pelo pouco que a gente viu do laudo, que não houve uma ação  
663 efetiva da empresa na manutenção dessa área, então eu vejo que é passível sim. Em  
664 discussão, não havendo discussão em votação, aqueles que forem favoráveis  
665 permaneçam como estão .

666 **Conselheiro Vitor da CRBIO:** -Eu voto acompanhando o parecer, mas eu quero  
667 registrar aqui que eu voto com base no que o relator colocou aqui no item A, que a  
668 questão da decadência foi amplamente discorrida e embasada pela Procuradoria Geral  
669 do IEF, sendo assim acompanho o posicionamento dos Procuradores do Estado não  
670 reconhecendo a mesma. Eu não tive acesso a esse documento, mas o relator descreveu  
671 que a questão foi debatida e foi extinta qualquer dúvida.

672 **Dra. Tábata da Intercement Brasil S.A:** - Só queria ressaltar que o parecer da AGE  
673 considerou a data de ciência da contagem do prazo decadencial da data da fiscalização  
674 ocorrido em 2012, mas considerar isso significa ,é o mesmo que dizer que o IEF não  
675 fiscaliza o cumprimento do termo de compromisso, se o termo de compromisso, o prazo  
676 final dele seria em 2008, desde 2008 o órgão ambiental tinha ciência do cumprimento  
677 ou não no termo, então começa a correr dessa data o prazo decadencial e essa alegação  
678 não foi analisada no parecer da AGE e tão pouco no parecer agora do relatório relativo  
679 análise do recurso que foi que só acompanhou o parecer da AGE em primeira instância,

680 **Conselheira Danielle – SEF :** - Só uma dúvida jurídica aqui, o prazo decadencial são  
681 10 anos ou 5 anos ?

682 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - Senhores, vejam que essa questão da natureza  
683 dos prazos o conceito de decadência e prescrição agora ela já está suprimida ou já está  
684 superada com o advento da Lei 21.735 . Ela traz nos seus artigos iniciais todo o  
685 conceito e definição de prazo. A decadência no caso são 5 anos. O que a colega coloca

686 é em relação ao termo inicial, de quando é que eu vou começar a contar e cinco anos .  
687 Pelo artigo 2º da Lei 21735 eu inicio o prazo de cinco anos da data em que a autoridade  
688 administrativa competente para fiscalizar toma conhecimento do ato ou do fato. Esse é o  
689 caput, mas existe uma discussão muito grande sobre a natureza da infração que  
690 administração pública teve ciência. Então veja o que o artigo segundo, parágrafo  
691 primeiro, trata desse assunto, no caso de infração permanente ou continuada, ou seja,  
692 aquela infração que vai se perpetuando ao longo do tempo e no caso poderia ser  
693 caracterizado essa situação já que o descumprimento, ele foi se perpetuando até que a  
694 administração pública foi fiscalizou aquele descumprimento, então no caso de infração  
695 permanente ou continuada o termo inicial do prazo decadencial, a que se refere o caput,  
696 os cinco anos, será da data em que a autoridade administrativa competente para  
697 fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato ou do dia em que cessar a prática da  
698 infração. Devemos considerar o que ocorrer por último e inclusive , esse dispositivo a  
699 redação dele foi elaborado pela própria Advocacia Geral do Estado, muito no  
700 entendimento de vários pareceres lavrados por eles ao longo dos anos. A Lei 21.735, a  
701 lei que trata da remissão, ela trouxe então esses conceitos de prescrição, termo Inicial ,  
702 termo inicial de decadência, fatos que interrompem a prescrição, o que interrompe então  
703 a decadência, então tem todas essas questões.

704 **Dra. Tábata da Intercement Brasil S.A:** - Com a licença dos Senhores, eu queria  
705 ressaltar que o tipo infracional imputado a autuada foi descumprimento de termo de  
706 compromisso, de cláusulas de termo de compromisso, o descumprimento do termo de  
707 compromisso, no caso, teria se dado então na data em que findou a obrigação, que a  
708 empresa supostamente não teria cumprido a obrigação. Então nós não entendemos se  
709 tratar de infração continuada por que o descumprimento, se houver, ocorreu na data que  
710 findou a obrigação.

711 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - Vejam que não foi esse o entendimento da  
712 Advocacia Geral do Estado no processo. Então como eu disse no outro processo do  
713 item anterior, nós temos aqui em segunda instância nos ater aos documentos que  
714 instruem o processo administrativo.

715 **Presidente João Paulo:** - E com relação a questão do dano o meu entendimento é bem  
716 claro aqui, no parecer a área não era passível de exploração, ela continua sendo  
717 explorada com a presença de gado e não houve até uma preocupação da empresa em  
718 estar resguardando essa área e se essa área fosse realmente uma área direcionada para  
719 preservação, nós teríamos aí uma boa regeneração, porque essa região é muito boa para  
720 a regeneração. Então aí caberia até aquela coisa, não permitiram a regeneração com a  
721 não eliminação da pastagem, permitindo a entrada de gado, são ações que não  
722 permitem a regeneração, então eu vejo que já podemos encaminhar para votação.  
723 Em votação, aqueles que forem favoráveis permaneçam como estão. APROVADO.

724 Vamos ao próximo item **4.10 Processo referente a cortar ou suprimir árvores**  
725 **esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns, sem autorização do**  
726 **órgão competente.**

727 4.10.1 Mauri José Diniz (Realizar corte seletivo de 620 unidades de árvores isoladas a  
728 mais do que o autorizado) –P.A. 06020000062/08 – A.I. 056593/2007  
729 Em discussão.

730 **Conselheira Danielle – SEF :** - Eu gostaria de manifestar meu voto contrário ao do  
731 relator, novamente em função do parecer da AGE nº15877 de 23/05/2007 .

732 **Presidente João Paulo:** - OK! Não havendo mais discussão, em votação, aqueles que  
733 forem favoráveis permaneçam como estão. APROVADO, com um voto contrário da  
734 conselheira Danielle da SEF, conforme justificativa.

735 **O item 4.11 Processo referente a Utilizar os documentos de controle, anteriormente**  
736 **liberados, em fonte de suprimento e abastecimento diferente daquela que deu**  
737 **origem à sua liberação.**

738 4.11.1 Carlos Alberto Fernandes(Correspondente a um volume de 643 mdc de carvão  
739 vegetal nativo) – P.A. 14000003603/04 – A.I.4948-6/A

740 Em discussão, não havendo mais discussão, em votação, aqueles que forem favoráveis  
741 permaneçam como estão. APROVADO.

742

743 **4.12 Processo referente a adquirir, transportar, armazenar ou utilizar produtos e**  
744 **subprodutos da flora oriundos de floresta plantada ou mata plantada, sem**  
745 **documento de controle, na forma que estabelecer o órgão ambiental.**

746 4.12.1 Elisabete Pereira Arruda(Adquirir 188 mdc da flora de origem plantada) – P.A.  
747 05050001673/09 – A.I. 4620/2006

748 Em discussão, não havendo mais discussão, em votação, aqueles que forem favoráveis  
749 permaneçam como estão. APROVADO.

750

751 **4.13 Processos referentes a realizar o corte de árvores nativas constantes na lista**  
752 **oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais**

753 4.13.1 Fernando da Cunha Lara (Realizar corte de 137 pequizeiros, 382 sucupira branca,  
754 43 jatobá do cerrado e 16 paineiras, figueiras e imburuçu) – P.A. 07000004040/08 –  
755 A.I.001685/2006

756 4.13.2 Júlio Cezar Campelo (Realizar corte de pequizeiro em 30ha com rendimento  
757 lenhoso de 1500m3) – P.A. 01000009380/05 – A.I.017742-0/A2005

758 Em discussão .

759

760 **Conselheira Danielle – SEF :** - Com relação ao item 4.13.1 é só um ajuste no relato  
761 porque no mérito o relator coloca que a multa devida era R\$ 289.000,00 e na  
762 conclusão ele digitou R\$ 298.000,00, Então como normalmente a gente busca pela  
763 conclusão. Tanto é que no mérito ele tá falando que reduziu em R\$ 350,00 a multa,  
764 então é só para fazer esse ajuste no processo, porque na hora de digitar, ele digitou  
765 errado.

766 **Presidente João Paulo:** - OK! A gente vai fazer essa correção no parecer. Em  
767 discussão, não havendo mais discussão, em votação, aqueles que forem favoráveis  
768 permaneçam como estão. APROVADOS

769

770 **O item 4.14 Processo referente a utilizar documento de controle ou autorização, de**  
771 **forma indevida.**

772 4.14.1AVG Siderurgia Ltda.( Uso indevido de 90 documentos fiscais e ambientais no  
773 recebimento e consumo de 6.960,00 mdc de carvão vegetal) – P.A. 01000006974/10 –  
774 A.I.011264/2010

775

776 **Dr. Mauro Araújo:** - Na realidade eu queria antes de entrar no mérito alegar  
777 preliminar de nulidade de julgamento de primeira instância por ausência de decisão  
778 motivada. Segundo, preliminar de decadência de 4 anos com base na Lei 21.735 de  
779 2015 tendo em vista que o fato ocorreu em 2004 e a multa se deu só em 2009 e por se  
780 tratar de crime na forma da Lei ela acompanha a prescrição e decadência da multa do

781 crime tipificado no Art. 46 da Lei 9.605 que tem pena de 6 meses a 1 ano. Portanto  
782 segundo o código penal, salvo engano, artigo 109 a prescrição se dá em 4 anos. E outra  
783 coisa na realidade existia a mesma tipificação no Decreto e na Lei 14.309 e essa  
784 tipificação que é a mesma, ela tem valores de multas diferentes. Na lei 14.309 é de R\$  
785 30,00 por documento, então daria R\$ 2.700,00 base 2002 e usaram uma tipificação do  
786 Decreto para poder aplicar a multa. Assim em se passando as preliminares, há  
787 necessidade de revisão do valor da multa.

788 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - Senhores, vejam que a Lei 21.735 mencionada  
789 aqui anteriormente, ela trata não só do termo inicial da contagem da decadência, da  
790 prescrição e também do termo final, veja o que o Artigo 2º, parágrafo 2º ele menciona  
791 que o exercício do dever de fiscalização considera-se exercido ou seja, não existe mais,  
792 não há mais que se falar em decadência com a notificação do interessado acerca da  
793 lavratura de auto de fiscalização ou infração ou outro documento que importe o início  
794 da apuração do fato. O autuado foi notificado em 2010 como consta nos autos.

795 **Dr. Mauro Araújo:** - Mas o fato se deu através de prestação de contas, foi quando o  
796 IEF tomou conhecimento já poderia ter atuado.

797 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - O Auto de Infração 011264/2010 foi lavrado  
798 em 5 de maio de 2010

799 **Dr. Mauro Araújo:** E o fato, foi com a prestação de conta não foi. Por ter recebido o  
800 carvão sem prova de origem, parece, são prestações de contas entregues acho que em  
801 2004.

802 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - O auto de fiscalização, que deu base para o  
803 Auto de Infração é o 00987, ele é de 05 de maio de 2010.

804 **Dr. Mauro Araújo:** - Não, segundo a lei lida pela senhora o prazo decadencial ele  
805 começa do fato Ok! Esse fato ele teria sido apurado ele poderia já ter sido apurado  
806 quando da entrega dos relatórios de prestação de conta dessas guias, ou seja o IEF com  
807 os relatórios na mão, ficou mais de 5 anos para apurar o fato. Eu estou falando de  
808 decadência, não estou falando de prescrição, o nosso entendimento é esse, então  
809 quando a própria Lei o artigo 2º fala o prazo decadencial começa do ato e não de  
810 quando a fiscalização quiser lançar, fazer a fiscalização se não tem não  
811 existe decadência pra nada, se eu fico 20 anos esperando para realizar a prestação de  
812 contas, depois desses 20 anos eu analiso, opa, o prazo começa a contar daí, depois de  
813 20 anos e não acho que a lei, ela diga sobre isso, a lei é específica, ela é do fato e o  
814 fato se deu, se eu não me engano 2004 não foi.

815 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - Senhores, salvo engano não tem esses  
816 elementos aqui nos Autos. Como eu disse, nós nos atemos a instrução do processo, o  
817 que embasou a lavratura do auto de infração é um auto de fiscalização lavrado na  
818 mesma data.

819 **Conselheiro Leonardo do IEF :** - Renata, a análise jurídica feita pela Priscila  
820 constatou que o fato realmente não foi o recebimento da carga, o fato que gerou a  
821 autuação foi um parecer emitido pela Receita Estadual em 2009, só passou a existir o  
822 ilícito a partir do momento em que a receita estadual emitiu um parecer declarando que  
823 as notas eram falsas, então este foi o fato gerador da infração, um ato declaratório da  
824 Receita de que em 2004 não existia ilícito ele passou a existir com a declaração. Esse  
825 foi o entendimento jurídico tá, então não existe prescrição e tudo que aconteceu foi

826 posterior a isso, a fiscalização e o auto de infração, todos embasados na legislação  
827 vigente conforme consta no parecer.

828 **Dr. Mauro Araújo:** - Eu só quero alertar que a multa é por utilizar documento, a  
829 utilização deste documento segundo a prestação de conta entregue aí as folhas, olha para  
830 mim, a utilização se deu em 2005 e autuação por utilização desses documentos que deu  
831 mais de quatro anos depois olha a prestação de conta acho que é na folha 75. O que eu  
832 quero ressaltar é justamente isso, a multa é por utilização e quando se deu a utilização,  
833 consta no relatório do IEF que essa utilização se deu em 2005, entretanto a lavratura do  
834 auto de infração por utilização se deu mais de quatro anos depois. Entendeu, aí é que tá  
835 a coisa, volto a insistir, se eu ficar 10 anos para poder analisar esse relatório de  
836 prestação de contas a partir de análises e aqui começa a correr a decadência, não eu  
837 acho que é um fato, qual foi o fato, descrito no auto de infração, utilizar, mas quando  
838 se deu essa utilização.

839 **Conselheiro Leonardo do IEF :** - Não é simplesmente utilizar, é utilizar de forma  
840 indevida e a forma indevida foi constatada em 2009, isso é muito claro.

841 **Dr. Mauro Araújo:** - O nexa causal que imprime aí a possibilidade de multa, isso é  
842 importante, só um advogado vai saber a extensão disso, a multa é por utilização, o ato  
843 tipificado qual foi, a utilização, quando se deu esta utilização o verbo é utilizar mais  
844 cinco anos antes.

845 **Presidente João Paulo:** - A descrição da infração é utilizar documento de controle ou  
846 autorização de forma indevida e o fato se deu após a comprovação da Secretaria da  
847 Fazenda .

848 **Dr. Mauro Araújo:** - Se a Secretaria da Fazenda ficar 10 anos para poder verificar  
849 essa falsificação só após isso aqui é que vai poder fazer a multa.

850 **Conselheira Danielle – SEF :** - Mas ai prescreveu o prazo da Secretaria de fazer a  
851 análise, e depois da análise começa o prazo.

852 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - Senhores, a autuação, ela foi feita com base no  
853 Auto de fiscalização do IEF, aqui eu estou no exercício do poder de polícia do IEF e  
854 nós não podemos aqui confundir as instâncias. Uma questão é como disse a  
855 Conselheira representante da Secretaria de Fazenda, é o prazo que se tem a Fazenda  
856 para aplicar as penalidades, o processo, lavrar o auto de infração que lhe compete.  
857 A partir do momento em que eu IEF tenho certificado no processo a inidoneidade  
858 daquele documento o que foi feito pelo comunicado 02 de 2009 em 27 de janeiro de  
859 2009, aí sim, a Administração Pública IEF tomou conhecimento do fato de que aquele  
860 documento estava de alguma forma falsificado, adulterado e aí sim, ele foi usado de  
861 forma indevida por isso se lavrou auto de fiscalização e o auto de infração no código  
862 355.

863 **Conselheiro Leonardo do IEF :** - Sob a pena de omissão. A partir do momento que se  
864 tem ciência de um ilícito e não se toma atitude, ainda corre o risco da omissão

865 **Dr. Mauro Araújo:** - E a utilização foi de nota fiscal, não foi, foi em relação a nota  
866 fiscal não. A empresa, ela não utilizou nota fiscal, elas foram do produtor, não foi nota  
867 fiscal de entrada.

868 **Presidente João Paulo:** - Se a empresa não utilizou nota fiscal, então temos outro  
869 problema E aí nós temos a questão , utilizar foi das duas partes, um emitiu e o outro

870 recebeu, então se ele não utilizou tem outro ilícito fiscal aí, vai estar sonegando um  
871 monte de coisa aí. Tem a nota fiscal da Fazenda São Bentão e nota fiscal da AVG,  
872 estão você está colocando que utilizar, receber documento ilícito não tem problema.  
873 Se ele recebeu esse documento ele utilizou como estava sendo dito aí, eu recebi uma  
874 nota fiscal inidônea e dei a nota de entrada e eu emitir uma nota, então quer dizer eu  
875 colaborei com aquele ilícito.

876 **Dr. Mauro Araújo:** - Por que esse documento da Secretaria da Fazenda que fala que  
877 os documentos eram ilícitos não foram juntados aos autos?

878 **Presidente João Paulo:** - A declaração está aqui, anexada aos autos e se a Secretaria  
879 da Fazenda, que é um Órgão Público me dá essa declaração ou vou duvidar da  
880 veracidade do documento.

881 **Dr. Mauro Araújo:** - O que o que se fala que é eu estou sendo autuado por conta de  
882 declaração de nulidade de documento de terceiros e eu tenho não tenho acesso a esse  
883 documento de terceiros para ser esse procedimento da Fazenda para poder falar se era  
884 de fato inidôneos. Por isso tem a Súmula Vinculante nº 8 do STF e também não está  
885 sendo observada enfim, mas essa questão preliminar já deu pra sentir que não vai  
886 passar e nunca passou não vai passar mais, mas eu queria insistir na questão da multa  
887 da Lei se a mesma tipificação e ela ser muito menor do que a do Decreto isso é  
888 importante da gente debater, vamos acatar multa do Decreto ou vamos acatar multa que  
889 está na Lei.

890 **Conselheiro Leonardo do IEF :** - Mais uma vez, a assessoria jurídica, até uma  
891 coincidência ter sido questionado isso, porque ela colocou como um preciosismo no  
892 seu relato uma simulação de se utilizar a Lei 14.309 de 2002 e o valor dessa tabela e ela  
893 chegou a um valor de mais de R\$ 800.000,00 se aplicasse e para ilustrar que é usar uma  
894 lei até porque anterior ao ilícito é bem anterior porque já tinha o Decreto 44.844 aí  
895 vigente na época da constatação mas ela pôs para ilustrar, porque tinha que fazer a  
896 correção de 2002, que a tabelinha da lei de 2002 pela UFEMG e transformando em  
897 UFEMG em 2002 e trazendo para o valor presente do auto de infração. Então se a  
898 época dos fatos pela tabela da Lei 14.309 daria um valor superior então foi interessante  
899 ela ter colocar para responder o seu questionamento.

900 **Dr. Mauro Araújo:** - Pela ordem, a multa lá em 2012 era R\$ 2.700,00 eu não consegui  
901 chegar no cálculo que se fez e chegou a R\$ 800.000 em 2009 pela UFEMG, juro eu não  
902 consegui entender a matemática ela fez.

903 **Conselheiro Leonardo do IEF :** Ela fez a seguinte conta se eu lavrar um auto de  
904 infração com a mesma data na qual ele foi lavrado, utilizando um valor da Lei 14.309.

905 **Dr. Mauro Araújo:** - O valor da Lei 14.309 era de R\$ 30,00 por documento e a  
906 multa foi feita não foi por metro de carvão não, foi por 90 documentos, vou fazer uma  
907 matemática aqui Conselheiro você me acompanha, eu tenho uma multa de R\$ 30,00  
908 para 90 documentos, na minha calculadora dá R\$ 2.700,00 lá em 2002 e eu não sei  
909 como é que é R\$ 2.700,00 em 2002 iriam se transformar em R\$ 800.000,00 em  
910 2010 pela UFEMG.

911 **Conselheiro Leonardo do IEF -** Não porque se fosse utilizar a Lei 14.309 seria  
912 documento e cargas e aí chegaria nesse valor de mais de R\$ 800.000,00 .

913

914 **Presidente João Paulo:** - Senhores, vamos trazer para o processo, vamos verificar as  
915 questões jurídicas analisada aqui pela pelo nosso jurídico e vamos a manifestação da  
916 procuradoria.

917 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - Senhores, como eu disse, aqui no julgamento  
918 nós nos atemos ao que está nos autos, o relato feito pela Assessoria Jurídica do IEF  
919 abordou todas as questões que foram levantadas pelo autuado nesse momento, então  
920 volto a temática, se houver dúvida dos conselheiros a respeito de alguma questão que  
921 foi abordada agora nesse momento e já não esteja esclarecido no processo, nós  
922 podemos baixar inteligência esclarecer retornar com processo não havendo dúvida aqui,  
923 dos Senhores, a condução e pela votação do processo nesse momento.

924

925 **Conselheiro Vitor da CRBIO:** - Tanto o assunto elencado primeiramente pelo Dr.  
926 Mauro, quanto o assunto do valor da multa, eu confesso que fiquei na dúvida.

927

928 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF:** - Senhores, vejam que no momento da autuação  
929 já estava vigente o Decreto 44.844 de 2008 e ele traz nos seus aspectos descrições mais  
930 precisas das condutas infratores, por isso ele foi aplicado e foi conduzido na forma toda  
931 do regulamento do Decreto 44.844 porque, inclusive ele vem com a intenção  
932 justamente regulamentar todas as leis voltadas à política da biodiversidade e recursos  
933 hídricos e política ambiental, então existem vários anexos dentro do Decreto para  
934 regulamentar cada conduta e na forma específica por isso o tipo que foi usado no caso é  
935 código previsto no Decreto e não na Lei. Vejam o que a assessora jurídica do IEF, ela  
936 menciona de fato como Conselheiro Leonardo colocou que se fosse usar por exemplo  
937 né, por ilustração o código previsto na Lei 14309, de fato eu teria que vir atualizando na  
938 tabela no valor definido pela Lei lá em 2002 por um momento da conduta infratora que  
939 foi só em 2010. Então eu teria que fazer essa atualização dos valores por isso se  
940 chegaria então no valor superior não estou aqui colocando em questão seria  
941 R\$ 800.000,00, não seria, mas seria um valor superior ao previsto no Decreto 44.844 e  
942 que teria uma atualização no seu valor previsto somente dois anos, já que o Decreto é  
943 de 2008 e a conduta mais que amolda a descrição que está no Decreto e não e descrição  
944 que está na Lei.

945

946 **Presidente João Paulo:** - Acho que já foram feitos os esclarecimentos em relação a  
947 aplicação e me lembro que muitas vezes a gente usa o Decreto 44.844 por que na  
948 avaliação ele realmente era mais claro e ele dava mais segurança para a gente fazer a  
949 autuação e realmente muitas vezes chegava o autuado falando que estava reduzindo  
950 muito valor da multa do que a gente tá aplicando de um para outro, então isso aí. Então  
951 foram feitos os esclarecimentos para colocar em votação e os que forem favoráveis  
952 permaneçam como estão.

953 **Conselheiro Vitor da CRBIO:** - Abstenho.

954 **Presidente João Paulo:** - APROVADO, com abstenção do Conselheiro Vitor da  
955 CRBIO.

956 Vamos para o item **4.15 Processo referente a deixar de executar operações de**  
957 **reposição florestal ou prestar informações incorretas sobre elas.**

958 4.15.1 Soflores Comercial Ltda.( Deixar de executar operações de reposição florestal  
959 nos anos de 2004 a 2007) – P.A. 14000001468/08 – A.I. 023153/08

960 Em discussão, não havendo discussão, em votação, aqueles que forem favoráveis  
961 permaneçam como estão, APROVADO.

962  
963 **Item 5. Retorno dos processos com vistas ao conselheiro Leonardo de Castro**  
964 **Teixeira - Representante do IEF**  
965 5.1. Nivaldo Paula Borba – P.A. 07000002362/09 – A.I.033884/C2009  
966 5.2 José Afonso Gonçalves – P.A. 080300000354/09 - A.I.068650/2007  
967 Em discussão.  
968  
969 **Conselheiro Vitor da CRBIO:** - O relatório do colega reforma o parecer e  
970 evidentemente que eu respeito a posição dele, mas eu permaneço como relatado, então  
971 eu voto contrário.  
972  
973 **Presidente João Paulo:** - OK! - Não havendo discussão, em votação, os que forem  
974 favoráveis permaneçam como estão, APROVADOS os itens 5.1 e 5.2 , ambos com o  
975 voto contrário do Conselheiro Vitor do CRBio.  
976  
977 **6. Retorno de processos baixados em diligência na 40ª CRA.**  
978 6.1 Siderurgica Barão de Mauá Ltda. – P.A. 02000001525/06 - A.I.000133/2006  
979 6.2 Socoimex Siderurgica Ltda. – P.A. E117849/2007 – A.I.305540-4/A  
980 Os dois processos tem manifestação dos advogados então vamos para item 1.6.1  
981  
982 **Dr. Mauro Araújo - Siderúrgica Barão de Mauá:** - Na realidade eu não sei se esse  
983 relato, ele foi baixado em diligência para verificar a questão da falta de fundamentação  
984 da decisão de primeira instância e me parece que esse novo relator , eu não sei porque  
985 estamos criando a figura do revisor, não sei se tem possibilidade jurídica disso aqui, o  
986 que me estranha é isso, era para ter sido feita análise, foi baixado em diligência para  
987 verificar a questão do julgamento de primeira instância e não houve essa análise aqui,  
988 aliás se ouve ela foi muito minimalista também, que foi de uma frase só, então eu  
989 entendo que houve nulidade do julgamento de primeira instância, que foi baixado em  
990 diligência para verificar sobre isso e que não foi feito de forma fundamentada e  
991 motivada essa análise pelo revisor que não tem essa figura jurídica aqui na Câmara e  
992 destacar também e mais uma vez conforme, as provas que constam do processo e  
993 tratava-se de carvão de floresta plantada e que não existe na legislação, não até a  
994 revisão do Decreto 44.844, quando da emissão da Lei 20.922 lá em setembro de 2013  
995 não existia essa possibilidade de autuar sendo floresta plantada, só floresta nativa.  
996  
997 **Presidente João Paulo:** - Primeiro ponto, discordar veementemente em relação a esse  
998 fato que foi colocado aí, viu Dr. Mauro, nós não estamos criando nenhum item  
999 diferenciado que entra no regimento, isso aí poderia estar induzindo que a gente tá  
1000 querendo, que não estamos cumprindo o regimento, foi feita uma solicitação, o  
1001 Conselho entendeu que realmente precisava de mais esse elemento e um novo relator  
1002 vem e apresenta e nesse ponto eu discordo plenamente do que foi colocado. Com  
1003 relação ao que foi colocado, isso eu pergunto pro jurídico, se foi atendido os ritos  
1004 processuais normais, de 1ª e 2ª instâncias, dando a ampla defesa e o contraditório, esse é  
1005 o ponto que a gente tem que focar então eu rechaço , veementemente essa colocação que  
1006 foi instituído aqui por esse Conselho ou pelo IEF, quem quer que seja por esse  
1007 Presidente, uma outra situação não prevista em qualquer processo. Agora, com relação  
1008 à questão processual, estou perguntando se existe, porque tem um relator.  
1009  
1010 **Dr. Mauro Araújo :** - Por que só um relata, como é essa distribuição de quem vai  
1011 relatar ?

1012

1013 **Presidente João Paulo:** - Não existe sorteio, cada conselheiro pega o processo na pilha  
1014 e faz o relatório.

1015

1016 **Conselheira Danielle – SEF :** - Ficou acordado aqui no Conselho que cada um dos  
1017 conselheiros iríamos relatar 10 processos por mês, diante da disponibilidade de cada  
1018 um.

1019 **Dr. Mauro Araújo :** - E como é que é feita essa distribuição dessa relatoria.

1020

1021 **Conselheira Danielle – SEF:** – A Secretaria encaminha 10 processos para cada  
1022 Conselheiro.

1023 **Presidente João Paulo:** - O senhor Dr. Mauro, está querendo induzir uma resposta que  
1024 já foi respondida. Foi acordado aqui pelo Conselho que cada Conselheiro iria relatar 10  
1025 processos, estão são encaminhados os processos, não há uma seleção de processos,  
1026 não há sorteio de processos, não há uma escolha determinada. Então a gente tem que  
1027 tomar cuidado nas colocações para querer induzir ao Conselho de que crie uma  
1028 informação que não é verídica, a informação correta é que foi acordado pelo Conselho,  
1029 que cada Conselheiro iria relatar 10 processos de acordo com sua disponibilidade e  
1030 esses processos seriam encaminhados pela Secretaria, então não há má fé , então não  
1031 há qualquer direcionamento.

1032 **Dr. Mauro Araújo :** - Então não existe norma, foi um acordo dos Conselheiros, é isso  
1033 que eu quero saber entendeu, eu não estou botando em dúvida a integridade legal de  
1034 ninguém , nem tô falando que é crime não, eu só estou na dúvida e isso eu tenho o  
1035 direito de perguntar como é feita essa distribuição.

1036 **Conselheira Danielle – SEF :** - E isso foi dada toda a transparência, foi uma sessão  
1037 aberta aqui, teve a publicação da Ata foi documentado.

1038 **Dr. Mauro Araújo :** - Foi publicada, específico quanto essa decisão .

1039 **Presidente João Paulo:** - Toda Ata é publicada, não existe isso de questão específica,  
1040 está na Ata, é oficial. Parece-me que o Senhor está querendo induzir o Conselho, está  
1041 agindo de má fé , com relação a distribuição, está parecendo que tem uma suposta  
1042 acusação aí e que a gente não vai admitir.

1043 **Dr. Mauro Araújo :** - Tem uma coisa que é o Princípio da Legalidade e isso, ainda que  
1044 o senhor venha, suba na mesa, esperneie eu não vou abrir mão. E o princípio da  
1045 legalidade fala que ao estado só é permitido fazer aquilo que está previsto na lei. A  
1046 única dúvida que eu tive é como são feitas as distribuições de relatoria desses processos,  
1047 nada mais, ninguém falou que está sendo direcionado, eu só quero saber disso, e aí o  
1048 senhor me explicou que existe uma Ata, que foi publicada do acordo com os  
1049 Conselheiros, né isso, é só isso que eu quero saber.

1050 **Conselheira Danielle da SEF –** O regimento interno delega essa competência para os  
1051 Conselheiros, a gente só definiu aqui a quantidade que cada um iria fazer tendo em  
1052 vista a demanda que estava sendo proposta.

1053 **Presidente João Paulo:** - Dr. Mauro, eu vou voltar ao processo, mas antes eu vou  
1054 falar que como colocado pelo senhor nós pautamos sim pelo princípio da legalidade,  
1055 jamais estaríamos agindo de forma contrária, tanto que qualquer dúvida que gere  
1056 insegurança aos Conselheiros , nós retiramos o processo de pauta, qualquer ação que a  
1057 gente vai tomar pauta pelo princípio da legalidade a questão do Estado a gente entende

1058 muito bem como deve ser e a gente faz questão de cumprir à risca todas essas  
1059 determinações legais.

1060 **Conselheira Juliana da SEAPA:** - Inclusive esse acordo dos conselheiros foi  
1061 exatamente para dar segurança para a gente poder votar, para fazer relatos mais bem  
1062 fundamentados e não relatos ctrl C e ctrl V . Na verdade foi esse entendimento de todo  
1063 o Conselho .

1064 **Conselheira Danielle – SEF :** - Regimento Interno, Artigo 24, inciso VI .

1065 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF :** - Senhores, só para registrar, as Atas não são  
1066 publicadas, o que se publica são as decisões dessa Câmara. As atas são aprovadas pelos  
1067 senhores conselheiros que participaram da reunião na reunião subsequente.

1068 **Secretaria Executiva do CA/IEF :** - A gente disponibiliza no Site do IEF justamente  
1069 para os Conselheiros terem acesso a Ata e aprová-la na próxima reunião.

1070 **Conselheiro Leonardo do IEF :** - Voltando ao processo que foi baixado em diligência  
1071 na 40ª reunião do Conselho né eu gostaria de esclarecer que foram feitos alguns  
1072 questionamentos pelo representante legal da empresa Sr. Mauro, esses questionamentos  
1073 constam da Ata, foram gravados e eu fiz um relato, eu fui o responsável, eu diria até  
1074 que por amor ao debate uma vez que os questionamentos levantados oralmente na  
1075 sustentação oral aqui na 40ª reunião não constam por escrito da defesa apresentada as  
1076 folhas 35 a 40 desse processo. Só a título de esclarecimento tá então ele foi baixado em  
1077 diligência por questionamentos levantados oralmente e esses questionamentos não  
1078 foram contemplados ou respondidos no processo e eu gostaria de dizer que esses  
1079 questionamentos se constituíram em novidade porque eles não estão registrados  
1080 oficialmente na defesa apresentada.

1081 **Dr. Mauro Araújo:** - Presidente, só para citar para o Conselheiro que o novo CPC, de  
1082 2015, em seu artigo 15, ele fala que em não havendo regras específicas ou elas sendo  
1083 omissas , aplica-se o CPC, aí que eu falo que todo o levantamento que foi feito aqui foi  
1084 questão de direito, não foi de mérito e questão de direito pode ser alegado em qualquer  
1085 instância , em qualquer momento, não existe óbice nenhum sobre isso. Então só para  
1086 deixar claro que questão de direito pode ser alegado em qualquer instância, qualquer  
1087 tribunal e em qualquer momento, então essa questão de fatos novos, essa coisa não  
1088 coaduna com o Princípio da Legalidade.

1089 **Presidente João Paulo:** - Voltando a questão de direito vamos ater ao processo feito as  
1090 discussões esclarecedoras e em relação ao questionamento de que não foi feita em  
1091 primeira instância, as avaliações vou para passar pra nossa Procuradora.

1092 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF ::**Senhores, vejam que as novas razões  
1093 apresentadas pelo advogado foram feitas em segunda instância, de fato não foram  
1094 abordados nenhum dos pontos que foram levantados naquele momento e pela lei de  
1095 processo administrativo do Estado de Minas Gerais, a Lei 14.184 de 2002 toda matéria  
1096 pode ser levantada inclusive matéria nova em qualquer fase do processo. Então já  
1097 existia, independente do novo Código Processo Civil que é atual, do ano passado, já  
1098 existia a possibilidade de se levantar matéria novas, fatos novos em qualquer das  
1099 instâncias dentro da esfera administrativa por esse motivo é que o processo foi baixado,  
1100 por que como eu já disse reiteradamente nessa reunião, nós nos ateremos na decisão  
1101 colegiada de segunda instância aos documentos que estão no processo. Havendo fatos  
1102 novos, que são legítimos, inclusive de serem arguidos, o processo foi baixado para ser  
1103 avaliado pontualmente cada uma das questões, como disse o conselheiro Leonardo,

1104 não só por amor ao debate, mas por força de lei e com isso foi feito o relatório da  
1105 Assessoria Jurídica que pontuou detalhadamente, minuciosamente sobre as questões  
1106 apontadas, então se houver alguma dúvida senhores ainda sobre alguma questão que foi  
1107 levantada nós estamos à disposição para baixar em diligência e fazer um  
1108 questionamento o que eu não recomendo porque não existe possibilidade baixar de  
1109 vigência mais de uma vez a não ser que haja um fato superveniente portanto nesse  
1110 momento mais adequado seria levar o processo e julgamento.

1111 **Conselheiro Leonardo do IEF :** - Quando eu falei por amor ao debate foi porque  
1112 quando foi questionado aqui : - vocês não responderam isso assim assado, e se isso  
1113 assim assado não foi respondido porque não estava nos itens argumentados. A gente  
1114 respondeu todos os itens argumentando então a remissão é um exemplo, foi pleiteado a  
1115 remissão em distinto para as quatro infrações, mas não são 4 Ais , tá bem claro e a outra  
1116 questão foi a da origem do carvão, tá gravado o motivo de ter sido baixado em  
1117 diligência tá aí registrado a origem do carvão e a resposta foi dada .

1118 **Presidente João Paulo:** - O debate está encerrado, os esclarecimentos aos Conselheiros  
1119 para que tenham segurança de votar foram dados e o questionamento é de que foi  
1120 colocado aí a questão da primeira instância que não foi fundamentado e o nosso próprio  
1121 jurídico falou que foi sim então isso dá segurança para o encaminhamento a votação.  
1122 Não havendo mais discussão , em votação, aqueles que forem favoráveis permaneçam  
1123 como estão. APROVADO.

1124 **Dr. Mauro Araújo:** - Presidente, eu só queria a transcrição da Ata na íntegra do  
1125 julgamento de hoje.

1126 **Presidente João Paulo:** - Perfeitamente, agora vamos para o item 6.2 Socoimex  
1127 Siderúrgica Ltda. – P.A. E117849/2007 – A.I.305540-4/A

1128

1129 **Dr. Mauro Araújo:** Aqui tem a questão da preliminar também que o julgamento de  
1130 primeira instância não foi motivado, nem fundamentado, que baixou-se em diligência  
1131 para poder verificar isso e não se verificou. Na realidade tem-se uma análise em  
1132 segunda instância do que deveria ter sido feito em primeira instância, o que no nosso  
1133 entendimento configura supressão de instância. A segunda questão é que não existe  
1134 dúvida em momento algum do processo até porque os documentos demonstram isso de  
1135 que tenha sido carvão de floresta nativa, muito pelo contrário, teve uma fiscalização  
1136 levantou-se no auto de fiscalização e aí eu não me lembro exatamente, mas que não era  
1137 floresta nativa e terceiro nós estamos falando de um carvão da Bahia por falta do  
1138 carimbo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente da Bahia esse carimbo da Secretaria  
1139 de Estado de Meio Ambiente da Bahia e esse carimbo, ele só é exigido no transporte  
1140 Estadual. Na realidade o transporte interestadual, citando o princípio da legalidade, ele  
1141 era regulado pela Instrução Normativa 001 de 2006 do Ministério do Meio Ambiente e  
1142 que falava o seguinte, se eu não me engano no Artigo 35, falava que no transporte  
1143 interestadual de carvão de floresta plantada só será utilizado a nota fiscal. Então a  
1144 empresa está sendo penalizada por falta de um documento que só se exige no Estado  
1145 da Bahia. Essa foi a questão colocada aqui e que também não houve uma análise  
1146 fundamentada ou motivada sobre esse fato.

1147 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF :** - Senhores, vejam que esse processo ele é um  
1148 pouco diferente do anterior porque no caso a análise era pontual, a alegada falta de  
1149 fundamentação do parecer de primeira instância ela foi avaliada aqui, nesse momento  
1150 por isso o processo é baixado e retornou se com esse relatório da assessoria jurídica em

1151 relação ao pedido de reconsideração contra decisão de primeira instância. Nesse  
1152 momento se faz a motivação pontual, o esclarecimento pontual de cada uma das  
1153 questões que haviam sido levantados anteriormente e não avaliadas, vamos dizer assim.  
1154 O que me parece é que, se nós levarmos esse processo a julgamento nesse momento  
1155 nós estaríamos suprimindo uma instância que é a primeira, a primeira instância certo,  
1156 muito embora o relatório esteja bem motivado e considerando pontualmente até as  
1157 questões de carimbo eletrônico, ausência de selos exigidos no Estado de Minas Gerais,  
1158 o mais adequado é que esse processo seja tirado de pauta e ele seja retornado a  
1159 primeira instância por todas essas questões que foram colocadas pelo Conselheiro que  
1160 motivaram baixar em diligência e na verdade o processo não deveria ter retornado a  
1161 segunda instância sobre pena de suprimir a primeira.

1162 **Presidente João Paulo:** - Feitos os esclarecimentos, então esse processo vai ser retirado  
1163 de pauta para a gente seguir a legalidade.

1164 **Dr. Mauro Araújo:** - Ele vai retornar para a primeira instancia para ser julgado de  
1165 novo.

1166 **Presidente João Paulo:** - Vai seguir todos os tramites legais, processuais corretos. E  
1167 se ele não foi julgado em primeira instancia, não há necessidade de julgamento e nem  
1168 do Conselho aprovar . Ele vai ser retirado de pauta pela presidência, e a motivação  
1169 para ele ter sido retirado de pauta é que não houve julgamento em primeira instancia,  
1170 isso foi reconhecido, então faz o julgamento em primeira instancia e o processo volta ao  
1171 rito normal.

1172 **Dr. Mauro Araújo:** - Obrigada Presidente, eu só gostaria da transcrição da Ata da  
1173 reunião na íntegra .

1174 **Item 7. Retorno de processos baixados em diligência na 41ª CRA.**  
1175 7.1 Rio Rancho Agropecuária S/A – P.A. 09010002262/08 – A.I.048064/2007  
1176

1177 **Dra. Simone – Advogada da Rio Rancho :** - Bom dia Sr. Presidente, senhores  
1178 conselheiros, todos os presentes o AI .048064/2007, ele se deu em razão do corte raso  
1179 com destoca de 7,08 hectares é importante trazer à baila as seguintes argumentações,  
1180 primeiro, que à época dos fatos 2007 é o processo de DCC ele não era um processo  
1181 como é hoje né, que quase não é feita a vistoria e paga essa taxa florestal e a declaração  
1182 é concedida. Em 2007 o que acontecia era o processo todo feito físico com vistoria do  
1183 IEF, então nesses termos o processo foi aprovado com pedido de corte na floresta  
1184 plantada e não existe floresta nativa no caso com inventário florestal aprovado, para  
1185 depois ser concedida a DCC. Então o fato aqui é o que o IEF tinha total conhecimento  
1186 do requerido pela Rio Rancho e dessa forma 3, 4 anos depois foi feito um laudo pericial  
1187 por um outro funcionário do IEF falando que houve na verdade supressão de floresta  
1188 nativa o que não aconteceu porque nós temos que pensar que a natureza dinâmica e  
1189 fazer um laudo pericial quase cinco anos depois do pedido aprovado pelo IEF para corte  
1190 de floresta plantada no mínimo não é razoável. Então nesse sentido senhores, eu venho  
1191 falar primeiro que o processo de DCC devidamente aprovado pelo IEF não pode ser  
1192 simplesmente eliminado nessa fase e segundo o laudo pericial elaborado anos depois  
1193 não pode ter valor também judicial e nem valor na administração pública, porque, não  
1194 estamos falando aqui da fé pública do agente público mas pelo lapso temporal existente  
1195 entre 2007 2010 2011 onde que a natureza já regenerou onde houve o corte da floresta  
1196 plantada. Ultrapassado isso vem requerer também, porque essa Fazenda tem desde de  
1197 a sua compra a reserva legal averbada e não foi aplicado o atenuante quando da

1198 lavratura do auto. Já apresentei hoje o registro do imóvel novamente e também o  
1199 recibo do CAR requerendo aí em caso da não anulação deste auto que é o que requer,  
1200 que seja observada atenuante com redução de 30% o valor da multa. Muito obrigada!

1201

1202 **Presidente João Paulo:** - Essa área ainda é uma área com o plantio de eucalipto .

1203

1204 **Dra. Simone – Advogada da Rio Rancho :** É , era plantio de eucalipto, não era  
1205 floresta nativa..

1206 **Presidente João Paulo:** - Tinha uma DCC e depois de 5 anos foi encontrado floresta  
1207 nativa, foi uma regeneração e para a regeneração seria necessário uma DAIA.

1208 **Dra. Simone – Advogada da Rio Rancho :** Mas não se requereu supressão de nativa,  
1209 não teve supressão de floresta nativa, se teve foi de floresta plantada.

1210 **Presidente João Paulo:** - Mas hoje não existe lá um plantio.

1211 **Dra. Simone – Advogada da Rio Rancho :** Não, hoje não tem nada lá.

1212 **Conselheiro Leonardo do IEF :** - Por gentileza, o item D está entre aspas a  
1213 conclusão do laudo pericial sobre a DCC.

1214 **Presidente João Paulo:** - Houve a emissão de uma DCC para suprimir os eucaliptos  
1215 dentro da área, contudo não teria a menor condição de extraí-los sem prejudicar a  
1216 floresta nativa, floresta semi decidual em estágio médio de regeneração. O fato é que  
1217 houve um verdadeiro desmatamento e a retirada do eucalipto fora um mero artifício  
1218 para retirada da mata nativa. A gente encontra muitas situações de plantio de  
1219 eucaliptos, mas principalmente os mais antigos e essa Fazenda em Azurita é numa  
1220 região que realmente existe um sub-bosque bem significativo e isso muitas vezes a  
1221 solicitação de DCC, encontra um volume de nativa bem significativo, quando o  
1222 processo de regeneração é bem avançado, eram dadas as antigas APEFs e depois a  
1223 DAIA e a DCC . Eu me lembro até que muitas vezes a gente solicitava que o  
1224 carvoejamento fosse feito em baterias diferentes, eu posso falar que eu já fiz um  
1225 parecer recente.

1226 **Dra. Simone – Advogada da Rio Rancho :** - No caso, não houve o requerimento da  
1227 antiga APEF porque não havia supressão de nativa e isso foi feito a vistoria pelo IEF  
1228 tanto é que o IEF autoriza a DCC após vistoria e aprovação de inventário florestal quer  
1229 dizer que se há um inventário florestal onde não há a existência de nativa o IEF aprova  
1230 joga no sistema do SIAM essa Floresta plantada nós não podemos falar que um laudo  
1231 com depois de anos tem a validade quando da provação do próprio órgão , entendimento  
1232 diferente na mesma área. O IEF foi , fez a vistoria e aprovou da forma que estava.

1233 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF :** - Senhores mais uma vez, o nosso papel aqui é  
1234 ater aos documentos que estão no processo, quero dizer que fica impossível para  
1235 qualquer um de nós, mesmo porque se um de nós tivesse ido na área e verificado,  
1236 lavrado o auto não poderia participar do julgamento desse recurso desse processo.  
1237 Então fica muito complicado para gente questionar fatos que são definidos em vistoria  
1238 e perícias in loco aqui nesse momento já que o processo todo já está todo instruído de  
1239 forma que os elementos que o compõem nos vão subsidiar que a decisão dos senhores.

1240 **Dra. Simone – Advogada da Rio Rancho :** Senhores, mas é de suma importância  
1241 ressaltar que um laudo pericial depois de anos ele não pode ser embasamento para uma  
1242 coisa que aconteceu em 2006/2007, se o IEF deseja fazer um laudo pericial que ele

1243 seja feito à época do fato. Se o IEF concedeu a DCC na forma que era antigamente com  
1244 aprovação de todo o processo físico não podemos entender que esteja diferente  
1245 entendimento do próprio órgão.

1246 **Conselheiro Vitor da CRBIO:** - Só para constar, teve a vistoria do IEF para a  
1247 aprovação do inventário.

1248 **Dra. Simone – Advogada da Rio Rancho :** Sim , era obrigatório na época a vistoria.

1249 **Presidente João Paulo:** - Eu vejo aqui o seguinte, as perícias, mesmos as judiciais nem  
1250 sempre são nos prazos que a gente gostaria, e me atendo ao processo eu vejo que não  
1251 tem qualquer dificuldade em julgá-lo não, então eu vejo que a gente poderia  
1252 encaminhar para o julgamento observando essa questão das atenuantes que não foram  
1253 colocados, acho que a gente poderia conduzir desta forma porque eu vejo que dentro  
1254 dos Autos a segurança para gente manifestar, inclusive aqui tem as perícias, avaliações  
1255 técnicas que foram feitas e com relação à questão da aplicação das atenuantes a gente  
1256 deve observar. Então a gente encaminharia para aprovação do parecer, sendo verificado  
1257 as atenuantes Ok! Em discussão, não havendo discussão em votação.

1258 **Conselheiro Vitor da CRBIO:** - Meu voto é contrário.

1259 **Presidente João Paulo:** - Em votação, aqueles que forem favoráveis permaneçam como  
1260 estão . APROVADO com um voto contrário do Conselheiro Vitor da CRBIO. Que  
1261 deverá justificar seu voto.

1262 **Conselheiro Vitor da CRBIO:** - Eu reconheço que há legitimidade no relato da  
1263 procuradora. Se o IEF aprovou o estudo, isso aí indica que a mata seria nativa e uma  
1264 perícia depois de 5 anos de fato pode indicar uma situação adversa daquela de 5 anos  
1265 atrás.

1266 **Presidente João Paulo:** - OK! Apresentada já a fundamentação voto o item então foi  
1267 aprovado com a observação do atenuante.

1268 **Dra. Simone – Advogada da Rio Rancho :** - Com a redução de 30%.

1269 **Presidente João Paulo: Sim Dra. Simone – Advogada da Rio Rancho :** Eu gostaria  
1270 de requerer a transcrição na ata.

1271 **Presidente João Paulo:** Perfeitamente.

1272 **Conselheiro Leonardo do IEF :** - É só uma dúvida só uma dúvida, aprovado com a  
1273 aplicação da atenuante ou com a verificação da possibilidade de aplicar a atenuante.

1274 **Presidente João Paulo:-** Aí é só uma questão de semântica , se não puder aplicar, você  
1275 não aplica .

1276 O item 7.2 Ituiutaba Bioenergia Ltda. – P.A. 06020000366/08 – A.I.056697/2007,  
1277 vamos para a manifestação.

1278 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba :** - Senhor Presidente, Senhora Procuradora  
1279 do IEF , Conselheiros presentes nessa reunião da câmara técnica , dado o adiantado da  
1280 hora procurarei ser bem breve e o mais objetivo possível. Nós temos uma questão  
1281 preliminar e gostaríamos que fosse apreciada liminarmente porque nós alegamos no  
1282 nosso recurso que o julgamento em primeira instância seria inválido e que esse  
1283 julgamento ele contrariou uma a legislação existente, então, só para exemplificar  
1284 esse auto de infração ele foi lavrado pela Polícia Militar de Minas Gerais e o processo

1285 ficou parado durante mais de cinco anos apesar de ter sido já feitas na época defesa  
1286 administrativa e somente em 2013 é que houve o julgamento em primeira instância.  
1287 Nesta data em 2013 já estava vinculada ao julgamento o decreto 44.844 que dizia que  
1288 para que os autos de infração lavrados pela polícia militar eles deveriam ser dirigidos e  
1289 julgados pela SUPRAM CENTRAL. Bom diante desta nulidade em primeira instância  
1290 ele não atendeu o que dispõe esse artigo do Decreto 44.844 e para os senhores  
1291 entenderem, quando surge uma nova legislação ela é aplicada de imediato então na  
1292 época não poderia o diretor-geral do IEF na época julgar em primeira instância o auto  
1293 de infração lavrado da Polícia Militar quando na época já vigoravam as normas do  
1294 Decreto 44 844 isso em virtude do princípio jurídico de que tempus regit actum. Então  
1295 naquele momento o processo deveria ser dirigido a SUPRAM e não ter um julgamento  
1296 Então como preliminar antes que eu pudesse passar para as questões de mérito, eu  
1297 requiro que haja apreciação de vossas excelências e o nosso requerimento é que o  
1298 processo seja retornado a primeira instância para que seja enviado a SUPRAM como se  
1299 prescreve a legislação.

1300 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF** – Senhores, vejam que essa questão foi apontada  
1301 aqui no relatório elaborado pela Assessora Jurídica do IEF e nesse aspecto ela levantou  
1302 muito bem a questão do Parecer da AGE , de numero 15.134 de Dezembro de 2011  
1303 que veio justamente esclarecer muitos questionamentos feitos na época nesse mesmo  
1304 sentido e o parecer da Advocacia Geral do Estado é no sentido de que considerando o  
1305 período de referência na consulta a vigência do Decreto 44.309 de 26 de junho de 2006  
1306 quando houve sua revogação então pelo decreto 44844 de 2008 a competência para  
1307 processamento, análise e julgamento dos autos de infração lavrados com fundamento  
1308 na listagem G da DN COPAM 74 é do Instituto Estadual de Florestas, seja de  
1309 autuações lavradas por servidores credenciados pelo IEF ou pela polícia militar  
1310 ambiental mediante delegação, que é o que ocorre com os convênios que são  
1311 celebrados com o SISEMA. Nesse aspecto a consideração é de que não procederia essa  
1312 alegação do autuado mesmo porque a orientação da Advocacia Geral do Estado é pelo  
1313 momento em que o auto de infração foi lavrado , ele foi lavrado, o auto de infração  
1314 0566 de 97 ele é de 30 de Abril de 2008 ou seja ele foi lavrado ainda sob a égide do  
1315 Decreto 44309 de 2006 por isso independente do momento em que houve a publicação  
1316 e o advento do Decreto 44.844 que inclusive revogou o Decreto 44.309 todo o processo  
1317 ele tem que seguir sob a égide do Decreto no momento em que ele foi lavrado. Vejam  
1318 que inclusive, sobre a questão do direito intertemporal existe aqui nas disposições  
1319 transitórias ao final do Decreto 44844 a necessidade de se avaliar com base nesse novo  
1320 decreto os valores das multas. Então se as multas foram mais benéficas, valores mais  
1321 benéficos ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera  
1322 administrativa se aplicam as novas multas das condutas previstas no decreto novo no  
1323 Decreto 44844, inclusive está vigente até hoje. Então existiu justamente esse  
1324 dispositivo para trazer aqui as questões intertemporais já que inevitavelmente muitas  
1325 infrações estariam no momento em que ele foi publicado que foi 26 de junho de 2008  
1326 muitos autos de infração ainda com recursos, com defesas, ainda em julgamento, o que  
1327 ocorre inclusive até hoje em que vários processos nessa data são referentes aos de  
1328 infração lavrados ainda sobre a égide do Decreto 4430. Então nesse aspecto nós vemos  
1329 que a orientação da Advocacia-Geral tem que ser seguida e não prosperaria então a  
1330 preliminar alegada pelo atuado .

1331 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba** : Sr. Presidente, pela ordem, com referencia  
1332 ao parecer da AGE gostaríamos de realçar que ela não vincula o julgamento ou seja o  
1333 segmento a não ser para os servidores do Estado. Eu como representante de uma

1334 instituição privada representando uma ONG eu não estou obrigado a seguir o que diz a  
1335 parecer jurídico do Estado. Então é uma forma de pressionar também os senhores  
1336 conselheiros colocar que qualquer decisão que tem que seguir o parecer da AGE , então  
1337 nós reativamos a nossa proposta, nosso requerimento , dizendo o seguinte que a lei se  
1338 aplica no momento do processo então senhores advogados aqui presentes, senhores que  
1339 acompanham a legislação processual sabem que se aplica a lei do momento daquele ato  
1340 então quando foi julgado em primeira instância esse auto de infração na verdade, ele  
1341 não poderia ter sido julgado pelo Diretor Geral do IEF porque a legislação se aplica no  
1342 momento do julgamento então eu insisto até na ausência aqui do primeiro Conselheiro  
1343 dizer o seguinte que o parecer jurídico dado pela AGE não vincula os conselheiros,  
1344 vincula sim quem é servidor do Estado mas como representante de uma instituição  
1345 privada, de uma ONG não está obrigado a seguir aquilo que foi estabelecido através de  
1346 um parecer. Então eu insisto pela aplicação da nulidade do auto, do julgamento desse  
1347 auto de infração por ferir o princípio do tempus regit actum.

1348 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF** - Senhores, só para registrar que a caracterização  
1349 de um agente público vamos dizer de um servidor público Lato Sensu não depende do  
1350 vínculo que ele possui com administração pública. Então no nosso caso, meu e do  
1351 Presidente como servidores que ocupam cargo efetivo na administração pública nosso  
1352 vínculo é permanente. Mas independente da permanência do vínculo é agente público  
1353 Servidor Público Lato Sensu todo aquele que exerce um múnus público uma função  
1354 pública ainda que temporariamente, a exemplo de um mesário, a exemplo de um  
1355 jurado, ainda que você participe de um tribunal do júri por um mês, por 60 dias, ao  
1356 tempo em que você estiver exercendo esta função você está exercendo o múnus público  
1357 e com isso eu só gostaria de registrar também que todos nós na administração pública  
1358 somos subordinados, submetidos às orientações jurídicas emitidas pela Advocacia-  
1359 Geral do Estado, então no momento em que nós estamos algum parecer da Advocacia  
1360 Geral do Estado não é com nenhuma intenção de coagi-los, mas sim de subsidiar as  
1361 decisões dos Senhores que nesse momento nesse mandato, estão exercendo uma função  
1362 pública e por isso também deveriam se orientar pelas considerações pelas razões  
1363 jurídicas apresentados pela Advocacia-Geral do Estado.  
1364

1365 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba** : Pela ordem , senhor Presidente eu não  
1366 concordo com as palavras da Senhora Procuradora porque como Conselheiro, eu tenho  
1367 que decidir sobre minha convicção, e não sobre pareceres emitidos pela AGE. Caso isso  
1368 fosse ao contrário não precisaria existir reunião, bastaria dizer que uma ação deve ser  
1369 julgada dessa maneira porque segue a orientação do parecer da AGE. Então neste  
1370 momento eu acho que é uma situação constrangedora para o Conselheiro que est[a aqui  
1371 presente que não pode votar segundo sua convicção tem que voltar segundo o parecer  
1372 da AGE.

1373 **Presidente João Paulo:-** Eu vou discordar porque a convicção é formada dentro dos  
1374 fatos que são apresentados aqui não há qualquer indução, são os fatos, as informações  
1375 que a gente tem que compõem o processo gente vai fazer uma análise é claro que a  
1376 gente tem que fazer análise em cima das questões documentais que tem aqui. Com  
1377 relação ao parecer da AGE é uma orientação que se tem dado, a gente tem uma  
1378 orientação que conforme uma interpretação jurídica e não quer dizer que a interpretação  
1379 jurídica , ela é imposta aos conselheiros e os conselheiras podem fazer uma avaliação  
1380 jurídica diferenciada tanto aqui que quando as manifestações são justamente para  
1381 formar o convencimento do contraditório não há qualquer razão diferenciada disso,  
1382 porque senão como foi colocado aí pelo Doutor não precisaríamos do julgamento, a

1383 gente já entraria com a imposição dos pareceres ou a imposição da Administração  
1384 Pública, seria desnecessário a criação dos conselhos. Os Conselhos como os tribunais  
1385 como júris como são feitos os julgamentos eles trazem para que realmente cada um  
1386 demonstre o seu conhecimento jurídico e dentro das convicções e que serão formadas  
1387 aí o conselheiro toma a sua decisão. Não são questões impositivas, só questões  
1388 realmente que orientam para fazerem os pareceres dentro dos elementos que estão no  
1389 processo. Isso seria até talvez uma forma de negligenciar informações aos Conselheiros  
1390 não trazer suas opiniões nos pareceres, toda análise processual. Então eu vejo que temos  
1391 os elementos sim, a questão da convicção é dada não há nenhuma imposição do  
1392 Conselho ou então com relação a isso eu vejo que já é superada, se houver realmente o  
1393 convencimento dos conselheiros dentro da posição jurídica manada aí pelo nobre  
1394 advogado, a administração pública acata a decisão do Conselho, a gente não sai daqui  
1395 se sentindo prejudicado, ou lesado, não, a questão foi trazida a tona e são discutidos os  
1396 elementos que tem no processo e os pareceres jurídicos, então isso eu fico tranquilo  
1397 não há qualquer orientação, determinação ou imposição do estado com relação a esse  
1398 fato.

1399 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba** : Sendo uma preliminar solicitada no  
1400 momento faço um requerimento no sentido que ela seja julgada pelo senhores, pelos  
1401 membros do Conselho,

1402 **Presidente João Paulo**:- Em discussão, não havendo discussão, em votação, aqueles  
1403 que forem favoráveis permaneçam como estão. APROVADO Então foi aprovado  
1404 conforme parecer do IEF.

1405 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba** : Dando portanto sequencia a defesa  
1406 constante do recurso que foi protocolado tempestivamente, nós solicitamos também a  
1407 questão da prescrição intercorrente, no entanto nós já sabemos que a alegação do  
1408 Estado, alegação da procuradoria, da manifestação de pareceres da AGE é no sentido  
1409 de que não existe na nossa legislação Estadual qualquer menção a prescrição  
1410 intercorrente inclusive o nosso processo que trata do processo administrativo no âmbito  
1411 do Estado de Minas Gerais ele não trata da questão da prescrição intercorrente. Porque  
1412 isso, aí que eu gostaria do senhores membros desse conselho tivesse uma visão crítica  
1413 porque não constou da nossa lei que trata o processo administrativo a questão de  
1414 prescrição intercorrente porque se tivesse gostado 90% dos processos que estão em  
1415 tramitação não só aqui mas em outras câmaras técnicas do COPAM, os processos  
1416 deveriam ser arquivados. Então a intenção do Estado era se defender não concordando  
1417 em colocar prescrição intercorrente por que sabe-se que o Estado não tem condições de  
1418 julgar a tempo os processos administrativos tanto o exemplo desse processo que nós  
1419 estamos analisando hoje, o auto de infração lavrado há quase dez anos atrás. Então nós  
1420 fazemos essa crítica e gostaríamos também dizer o seguinte que existe um princípio  
1421 constitucional chamado princípio razoável da duração do processo, então é uma  
1422 garantia fundamental do cidadão do administrado que o processo seja julgado de uma  
1423 maneira mais célere entanto nós temos aqui acompanhado esses processos e não  
1424 atendem e não obedecem a esse princípio constitucional da razoável duração do  
1425 processo. Então nós sabemos que a posição do estado é contra e nós estamos aqui para  
1426 explicar porque que o estado é contra admitir a prescrição intercorrente. Com referência  
1427 a tipificação senhores membros deste conselho, a tipificação constante desse auto de  
1428 infração foi abordada no recurso e nós apontamos uma situação incomum porquê o  
1429 fato em si consistente no auto de infração foi ter suprimido espécies vegetais além da  
1430 autorização concedida mas no auto de infração consta como a tipificação o artigo 37  
1431 que fala exploração com fins sustentáveis, alteração da cobertura vegetal nativa do

1432 estado para uso alternativo do solo depende de prévia autorização competente. Então a  
1433 tipificação ela fala sobre a existência ou não da prévia autorização do órgão  
1434 competente. Então o empregador que no caso ele tinha essa autorização está sendo  
1435 autuado pelo fato de supressão de vegetação mas sim de não de não possuir autorização  
1436 do órgão competente e ele tinha essa autorização. Então é uma questão de nulidade  
1437 também do auto de infração, do julgamento porque na verdade a tipificação não está  
1438 sendo corretamente colocada.

1439 **Presidente João Paulo:-** O auto de infração foi baseado no BO número 123008  
1440 executar ações em desconformidade com as operações previstas no plano de  
1441 desmatamento, corte de 428 árvores, superior autorização em uma área de 392 hectares  
1442 nas terras da Fazenda Manga Doce então foi suprimido além do que foi autorizado.  
1443 Então dentro do relatado foi dada uma autorização para supressão e nessa autorização  
1444 ele extrapolou em 428 árvores então foi solicitado dele um plano de desmatamento e  
1445 esse plano de desmatamento ele descumpriu e que significa esse descumprimento,  
1446 dentro do plano de tratamento essas 428 árvores não estavam previstos então, a gente tá  
1447 verificando aqui e salvo melhor juízo tá correta a tipificação.

1448 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba :** - Senhor presidente, pela ordem eu insisto  
1449 dizendo que a tipificação não foi correta por que como foi colocado aqui no nosso  
1450 recurso a conduta da requerente não violou o citado dispositivo legal porque sua  
1451 conduta não pode ser considerado uma infração ambiental visto que dispunha de prévia  
1452 autorização. Então a tipificação eu insisto em dizer o seguinte e não depende de prévia  
1453 autorização e ela tinha autorização então a questão é uma questão semântica, senhor  
1454 presidente e membros do conselho mas que é uma tipificação e foi colocada de uma  
1455 maneira inadequada.

1456 **Presidente João Paulo** - Em relação não está sendo discutido a não autorização, está  
1457 sendo discutido que ele extrapolou autorização que lhe foi dada, eu te dei um e você  
1458 tirou um e meio eu te autorizei, não vi autorização aqui, mas estou supondo já, eu  
1459 autorizei você a cortar 50 árvores e você cortou 400, autorizei cortar 400 você cortou  
1460 50 além da autorização e o que eu estou lendo aqui a tipificação está correta é  
1461 justamente isso, não é que não foi dada autorização é que eu te dei uma autorização e o  
1462 autuado extrapolou o que foi autorizado. Então isso que eu estou entendendo. Na  
1463 vistoria, o auto de infração descreve que o autuado infringiu as normas em vigor por ter  
1464 executado ações em desconformidade com as operações prescritas no plano de  
1465 desmatamento as autorizações previstas foi o próprio autuado que falou que faria eu vou  
1466 cortar x e aí ele superou 428 árvores ao autorizado referente ao processo físico em uma  
1467 área de 309 hectares. Então na área total um plano de desmatamento você faz um  
1468 inventário e fala assim eu vou cortar tais e tais árvores em tais e tais estágios Além disso  
1469 ele foi superior ao que foi autorizado então eu vejo que no meu entendimento salvo  
1470 melhor juízo vejo que está correto sim, inclusive a própria perícia constata que ele foi  
1471 além do autorizado.

1472

1473 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba** - Senhor presidente, então dando  
1474 continuidade nós não queremos abrir uma discussão em torno dessa tipificação, porém  
1475 como último pleito no nosso recurso nós pedimos a oportunidade de celebrar um termo  
1476 de ajustamento de conduta. No parecer que foi preparado para essa nossa reunião de  
1477 hoje, edita o seguinte que não cabe esse termo de ajustamento de conduta e explica que  
1478 esse termo só poderia ter sido assinado no início quando da apresentação da defesa, no  
1479 entanto nós entendemos que é possível ainda hoje firmar termo de compromisso com

1480 objetivo de obter 50% de desconto do valor da multa. Então seu presidente existe a  
1481 partir de 2017 o decreto 47137 que permite assinatura de termo de compromisso  
1482 inclusive dizendo o seguinte a multa poderá ter seu valor reduzido em até 50%  
1483 contendo medidas específicas para reparar o dano ambiental corrigir e cessar a poluição  
1484 a degradação ambiental e o mais interessante desse decreto ele diz o seguinte e que  
1485 momento que eu posso celebrar esse termo de ajustamento de conduta, então quer  
1486 dizer que o parágrafo 3º do Artigo 49 que o termo de ajustamento de conduta a que se  
1487 refere o inciso 1 2 e 3 poderá ser firmado até a inscrição dívida ativa do crédito  
1488 decorrente da multa aplicada. Então é o raciocínio lógico, esse auto de infração que  
1489 provavelmente iria gerar uma inscrição na dívida ativa do futuro mas esse fato até hoje  
1490 não aconteceu então em atendimento a essa proposta de termo de ajustamento de  
1491 conduta está respaldada no decreto 47137 de 2017 por isso o pleito nosso é que seja  
1492 permitida assinatura de termo de ajustamento de conduta e com isso objetivo da redução  
1493 de 50% o valor da multa.

1494

1495 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF** - Nesse aspecto, o relatório acredito que todos  
1496 tenham visto e observado esse item F é a conclusão no sentido de que o termo de  
1497 ajustamento de Conduta ele só seria possível de celebração se houvesse aqui uma  
1498 possibilidade de reparação do dano ambiental veja o que o artigo 50 parágrafo 2º do  
1499 Decreto vigente à época 44309 ele trazia justamente essa previsão para que a multa  
1500 fosse reduzida em até 50% na hipótese cumprimento das obrigações relativas a medida  
1501 cumprimento pelo signatário, de medidas e específicas para corrigir ou cessar a  
1502 poluição ou degradação assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de Conduta.  
1503 Então o infrator assumiria essa possibilidade de mitigar o dano que foi causado até pela  
1504 questão do lapso temporal não seria possível celebrar um termo justamente de conduta  
1505 mesmo porque a vegetação já pode ter sido regenerada e não seria uma obrigação  
1506 assumida pelo signatário que teria então o benefício da redução do valor da multa em  
1507 até 50%. É nesse sentido que foi argumentação trazida no relatório da assessoria  
1508 jurídica

1509 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba** - Senhor presidente, data vênua a  
1510 apresentação da ilustre Procuradora do IEF, mas na verdade o que está sendo dito nesse  
1511 momento na versão anterior, no Decreto 44.844 estaria de acordo com o informado pela  
1512 Procuradora, entanto hoje, com o advento do decreto 47.137 é possível sim obter 50%  
1513 de abatimento do valor da multa desde que possa assinar o termo de ajustamento de  
1514 conduta, então é nós dissemos anteriormente, nós temos quem seguir a legislação  
1515 vigente, então nós reiteramos nosso pleito p de oportunidade de celebrar o termo de  
1516 ajustamento de conduta.

1517 **Conselheiro Vitor da CRBIO** - Com esse novo decreto a aplicabilidade jurídica  
1518 talvez a Doutora Renata possa esclarecer mas a termo de ajustamento de conduta eu  
1519 busco aqui uma praticidade do que seria esse ato é quando a gente lembra que foi esse  
1520 ato, que a infração foi o corte de 428 árvores então é o ajustamento dessa conduta aí eu  
1521 acho que fica um pouco complicada O que a gente poderia exigir com o ajustamento de  
1522 conduta uma compensação eu acho que uma análise a ser debatida.

1523 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba** - Senhor Conselheiro deixa eu ter um ler  
1524 aqui o artigo que fala quando nós tratamos essa redução do valor da multa parágrafo  
1525 segundo do Artigo 49 do Decreto 47 137, a multa poderá ter seu valor reduzido em até  
1526 50% na hipótese de cumprimento das obrigações relativos e medidas específicas para  
1527 reparar o dano ambiental corrigir ou cessar a poluição degradação ambiental ou  
1528 alternativamente com a realização de ações ou fornecimento de materiais que visam a

1529 promoção e melhoria de atividades educação ambiental regularização fiscalização  
1530 ambiental. Então o próprio Decreto fala olha o empreendedor pretende assinar um termo  
1531 de ajustamento de Conduta o objetivo de obter a redução 50% valor da multa esse termo  
1532 de ajustamento de Conduta pode constar ações como eu disse aqui agora ações ou  
1533 fornecimento de materiais a promoção e melhoria da atividade educação ambiental é  
1534 uma forma da reparação ambiental. Por esse motivo a lei se aplica quando fala a multa  
1535 poderá ter o seu valor reduzido então é uma aplicação imediata nos dias de hoje.

1536 **Conselheiro Leonardo do IEF** - A gente teve um processo mais cedo, primeiro ou  
1537 segundo hoje, em que houve a redução de 50% mas não é só o que assinou o  
1538 ajustamento de Conduta foi feito uma perícia para comprovar que ela executou. Então  
1539 se couber o que tá sendo pleiteado esse desconto pelo meu entendimento salvo melhor  
1540 juízo seria só após a execução desse ajustamento então não seria uma redução no ato da  
1541 assinatura e sim na conclusão desse ajustamento.

1542 **Conselheira Danielle da SEF** - No meu entendimento você tem a suspensão do  
1543 processo caso a gente se manifestar favorável a elaboração de um TAC tanto do IEF  
1544 quanto a parte assumir esse compromisso e depois verificado o cumprimento aí que  
1545 você tem a redução de 50% da multa.

1546 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF** – A questão ela envolve o início das nossas  
1547 argumentações aqui nesse processo que se refere ao Decreto que tem que ser aplicado  
1548 ao caso. O decreto que tem que ser aplicado ao caso é o 44.309 . O decreto que está  
1549 sendo mencionado agora que trouxe essa sobre termo de ajustamento de Conduta ele  
1550 trouxe uma alteração no artigo 50 do Decreto 44844 então por isso é que a  
1551 argumentação toda do relatório do parecer jurídico aqui nesse processo é nesse sentido  
1552 que não caberia mesmo porque a multa ela teria sua exigibilidade suspensa como bem  
1553 disse a conselheira da fazenda se no momento em que apresentar sua defesa ou autuado  
1554 reconhecesse o dano e solicitasse então essa suspensão da exigibilidade da multa com  
1555 base no termo na assinatura de um termo de ajustamento de Conduta que só teria o valor  
1556 reduzido mesmo se como eu li aqui no parágrafo segundo artigo 50 do Decreto 44309 se  
1557 tudo fosse cumprido se essas mitigações assumidas no termo elas fossem promovidas  
1558 dentro dos prazos e condições previstos no termo. Aí com isso a multa poderia ter então  
1559 seu valor reduzido e só assim ela seria exigida com base no decreto vigente à época da  
1560 lavratura do auto, então até por uma questão de lógica argumentação e na sustentação  
1561 feita no parecer jurídico é que não se aplicou a nova redação dada ao 44844 .

1562 **Conselheiro Leonardo do IEF** – Ficou claro e eu entendi que não cabe mais  
1563 realmente, muito obrigado!

1564 **Conselheira Danielle da SEF** – Só uma pergunta, não cabe a aplicação da lei que fosse  
1565 mais benéfica pro autuado.

1566 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF** – Vejam os senhores que no final do Decreto  
1567 44.844 aquela regra intertemporal é só em relação ao valor da multa e não a todos os  
1568 demais dispositivos que fossem mais benéficos mesmo porque isso traria uma  
1569 insegurança jurídica que qualquer momento como ocorreu agora em Janeiro desse ano  
1570 o Decreto 44.844 foi alterado trazendo mais um benefício com relação ao termo de  
1571 ajustamento de conduta uma alteração sutil na redação mas que trouxe um benefício.

1572 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba** - Sr. Presidente, só para terminar, pela  
1573 interpretação da Lei, a lei não tem letras mortas, então quando a lei diz expressamente  
1574 sobre determinada matéria, não há como ter interpretação diversa. Se nesse novo

1575 Decreto fala que eu posso assinar um TAC de multa aplicada até a inscrição em Dívida  
1576 ativa, não tem como aplicar e forma diferente. Nós estamos nessa situação agora nós  
1577 temos uma multa aplicada e não fomos ainda inscrito em dívida ativa então nós  
1578 estamos no momento adequado que seja a possibilidade de assinatura do termo de  
1579 ajustamento de conduta.

1580 **Dra. Renata – Procuradoria do IEF** – Senhores, vejam que não existe uma multa  
1581 definitivamente aplicada aqui no caso. Que o processo vem correndo desde 2007, 30  
1582 de Abril a data da lavratura e não existe uma cominação definitiva do valor, inclusive.  
1583 Então multas aplicadas são multas já exigíveis não existe uma decisão definitiva e se  
1584 houvesse então como bem disse que não parecer jurídico da assessora uma manifestação  
1585 desde a primeira vez em que o autuado e apresentou uma defesa apresentou seus  
1586 argumentos no processo ele estaria reconhecendo o dano e isso nós consideramos uma  
1587 confissão irretroatável né com isso ele poderia ter esse benefício. A questão do termo de  
1588 ajustamento de conduta ela é muito importante, ela muito relevante, porque ela não  
1589 pode ser usada em qualquer momento do julgamento do processo como se fosse uma  
1590 atenuante. A necessidade de suspensão da exigibilidade da multa ela é desde o início  
1591 desde o nascedouro do processo ela não pode ser usada ao final só por uma questão de  
1592 de benefício que possa ser aplicado. Vejam o que eu estou falando com base no decreto  
1593 anterior. No 44844 com essa alteração agora, recente todos os autos lavrados com base  
1594 nele se ainda tivessem nessa fase de vir a essa câmara para julgamento poderia sim ser  
1595 alegado um termo de ajustamento de conduta com base nessa nova redação.

1596

1597 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba** - Senhor presidente, no presente caso é  
1598 interesse do Estado de Minas Gerais em receber a multa e não ter interesse que seja  
1599 firmado um TAC com algum benefício ambiental. Então no momento que nos parece  
1600 senhores conselheiros é que o Estado insiste na cobrança da multa já que é o estado  
1601 que tem um grande problema financeiro e não interessa em que haja um benefício  
1602 ambiental, então eu insisto em pedir e requerer os seus conselheiros a possibilidade de  
1603 assinar o TAC.

1604 **Conselheiro Leonardo do IEF** - Com todo respeito eu gostaria de discordar, uma vez  
1605 que para o próprio Instituto Estadual de Florestas um TAC no qual ele receberá é  
1606 equipamentos recursos ele pode melhorar uma unidade de conservação através desse  
1607 recurso é muito mais interessante do que uma multa que não vem para o Instituto  
1608 Estadual de Florestas ou seja 1.000 para o cofre do estado é menos vantajoso para quem  
1609 vos fala no momento um servidor do IEF do que 500 para o próprio IEF.

1610 **Presidente João Paulo** – Eu também discordo, porque hoje nós temos buscado até  
1611 alternativas da compensação, para que ela seja feita aplicação direta porque, até a  
1612 própria percepção da SEF, ela cai no tesouro e a situação é complicada. A gente está  
1613 buscando aqui não uma legalidade desse momento de se fazer um TAC e não houve  
1614 ainda uma percepção de que teria essa legalidade, mesmo diante dos argumentos todos  
1615 aí, eu sou extremamente favorável a realização desses TACs porque realmente você  
1616 tem ganhos ambientais, as propostas são interessantes e quando existe uma previsão  
1617 legal não há qualquer impossibilidade do Estado está fazendo mas é realmente porque  
1618 não conseguimos aqui vislumbrar uma segurança nesse momento pode ser que no  
1619 momento futuro como tá lá antes da inscrição da dívida ativa de repente uma própria  
1620 negociação na AGE ou uma solicitação ao IEF para a gente verificar eu não vejo  
1621 porque não, mas no momento é que nós não estamos tendo essa certeza dessa  
1622 aprovação então a gente teria a aprovação do auto de infração, seria aplicada a  
1623 penalidade e o próprio decreto-lei que é aplicada a penalidade até a inscrição em dívida

1624 ativa e pode ser negociado. Então isso é que eu entendi aqui, encaminharemos o  
1625 processo para julgamento e tem essa prerrogativa.

1626 **Conselheira Danielle da SEF** – Presidente, como sugestão eu acho que a gente poderia  
1627 aprovar o parecer do relato, constituindo a multa e encaminhar o Auto para ver a  
1628 possibilidade jurídica de aplicação da Lei de 2017 para se firmar o TAC caso se entenda  
1629 que a lei se aplica a esse caso concreto.

1630 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba** - Senhor Presidente, pela morosidade que  
1631 tem os processos no IEF certamente o valor originário desse auto de infração já estaria  
1632 inscrito em dívida ativa. Ai é um caminho que a empresa não concorda e prefere o  
1633 julgamento. Eu confio na convicção dos senhores conselheiros e em nome da Ituiutaba  
1634 eu agradeço a atenção dos senhores e eu encerro aqui a minha participação na  
1635 expectativa da apreciação dos senhores conselheiros a respeito dessa possibilidade do  
1636 termo de ajustamento de Conduta. Muito obrigado!

1637 **Presidente João Paulo** - Eu vou encaminhar pelo parecer do relator. Então nós temos  
1638 dois encaminhamento pelo parecer do relator e pela solicitação do termo de ajustamento  
1639 mas a gente vai aplicar o TAC após aplicação da penalidade.

1640 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba** - Então eu vou esperar o julgamento da  
1641 multa e em seguida eu vou pedir o TAC.

1642 **Presidente Joao Paulo** – Não, o encaminhamento é a gente aplicaria a multa, e em  
1643 seguida nós vamos encaminhar para a AGE para verificar a possibilidade, de acordo  
1644 com as alegações do autuado, em sua defesa, a possibilidade de aplicação do TAC.

1645 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba** - Senhor Presidente, esse prazo aí de  
1646 encaminhamento a AGE fatalmente a inscrição em dívida ativa seria muito mais rápido.

1647 **Presidente Joao Paulo** – Não, qual é o segundo passo agora, vem para minha decisão  
1648 ao diretor-geral, o diretor-geral faz homologação e aí já estaríamos encaminhando  
1649 então não é de imediato, daria sim para a gente está discutindo e nós vamos  
1650 encaminhar isso para AGE para verificar essa possibilidade de qualquer encaminhamento  
1651 a dívida ativa, para qualquer situação dessa aqui é seu encaminhamento e isso ai a  
1652 gente vai responder caso não seja possível pelo parecer da AGE.

1653 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba** - E há possibilidade de constar que fica  
1654 vedado ao Estado inscrever na dívida Ativa o debito originário desse auto de infração.

1655 **Presidente João Paulo** – Eu não posso colocar isso eu vedar o Estado de uma  
1656 prescrição legal, eu não tenho essa autonomia, acho que nem o governador tem essa  
1657 autonomia, estaria extrapolando aqui minhas atividades.

1658 **Dr. Joao Paulo – Advogado da Ituiutaba** - Então senhor Presidente, porque não  
1659 podemos então baixar esse processo em diligencia, ouvir o parecer da AGE sobre essa  
1660 matéria .

1661 **Conselheira Juliana da SEAPA**- Eu acho que é o mais correto porque deixa uma  
1662 segurança jurídica em relação a possível inscrição em dívida ativa antes da análise da  
1663 AGE acerca desse possível TAC a ser formalizado. Então eu acho mais adequado.

1664 **Presidente João Paulo** – OK! Então vamos baixá-lo em diligencia.

1665 **Item 8.Retorno de processos retirados de pauta na 41ª CRA**

1666 8.1 Replasa Reflorestadora S/A – P.A. 08040000659/08 – A.I.008587/06

1667 8.2 Agropecuária e Florestal Nova Era Ltda. – P.A. 12000000149/16  
1668 Em discussão , não havendo discussão , em votação , aqueles que forem favoráveis  
1669 permaneçam como estão , APROVADOS.

1670 Encerramento: Terminados os trabalhos o Presidente João Paulo agradeceu a presença  
1671 de todos e encerrou a 42ª Reunião da CRA do Conselho de Administração da qual foi  
1672 lavrada a presente ata.